



Rito de Intervenções em Bens Culturais Afetados por Proteção Legal

Eduardo França / José Odilo de Caldas Brandão Filho

**Rito de Intervenções em
Bens Culturais Afetados
por Proteção Legal**

Roteiro e orientações técnicas

**Eduardo França
José Odilo de Caldas Brandão Filho**

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida desde que citada a fonte.

Disponível em: <<http://www.tce.pe.gov.br/>>

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE - CEP: 50050-910

CONSELHEIROS

Maria Teresa Caminha Duere - Presidenta

Valdecir Fernandes Pascoal - Vice-Presidente

Carlos Porto de Barros - Corregedor Geral

Romário de Castro Dias Pereira - Diretor da ECPBG

Marcos Coelho Loreto - Ouvidor

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Presidente da Primeira Câmara

João Henrique Carneiro Campos - Presidente da Segunda Câmara

Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral do Ministério Público de Contas

Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho - Auditor Geral

Gustavo Pimentel da Costa Pereira - Diretor Geral

Cristiana de Meira Lins Sales - Coordenador de Administração Geral

Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - Diretor do Núcleo de Engenharia

Alfredo Cesar Montezuma Batista Belo - Chefe da Gerência de Estudo e Desenvolvimento

Autores - Eduardo França e José Odilo de Caldas Brandão Filho

Projeto gráfico e diagramação - Gerência de Criação e Marketing do TCE/PE

Imagens - Ivo Barreto, Marília Auto e autores

Contatos - efranca@tce.pe.gov.br; jodilo@tce.pe.gov.br

P452r Pernambuco. Tribunal de Contas do Estado.

Rito de intervenções em bens culturais afetados por proteção legal / Eduardo França ; José Odilo de Caldas Brandão Filho. – Recife : Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 2012.

86 p.

ISBN : 978-85-89019-10-1

1. Patrimônio cultural. 2. Pernambuco - Tribunal de Contas. I. França, Eduardo. II. Brandão Filho, José Odilo de Caldas. III. Título.

CDU 351.853



Igreja da Sé - Olinda/PE
Imagem: Ivo Barreto

PALAVRA DA PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

“O Patrimônio Cultural de uma nação, de uma região ou de uma comunidade é composto de todas as expressões materiais e espirituais que lhe constitui, incluindo o meio ambiente natural” (Declaração de Caracas -1992).

O patrimônio cultural brasileiro, protegido constitucionalmente, definido como “o conjunto de bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, também é alvo de ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que no exercício de suas competências busca a aferição do dever e responsabilidade do Poder Público na conservação desse acervo.

Assumindo a iniciativa pioneira de realizar o controle das ações públicas de preservação daqueles bens materiais, que correspondem aos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico e arqueológico, desenvolveu o TCE, a partir do ano de 2003, estudos sobre uma proposta de atuação, vislumbrando a realização de ações integradas de forma a contribuir para qualidade daquelas ações de intervenção e preservação desse patrimônio, delas podendo derivar medidas privativas do controle externo, que lhe é obrigação constitucional e legal, sejam elas corretivas e/ou punitivas, e medidas de alcance pedagógico, como sejam capacitações, manuais, intercâmbios.

Os especialistas em auditoria de obras públicas e em gestão do patrimônio cultural, Eduardo França e Odilo Brandão, integrantes do Núcleo de Engenharia deste Tribunal, autores da proposta de realização de auditorias de cunho cultural, com vistas ao controle das ações de intervenção para conservação e restauração de bens do nosso patrimônio cultural, deram início ao desenvolvimento do trabalho proposto.

Como exemplo, destaca-se a auditoria realizada junto ao Centro Histórico de Igarassu, que alcançou imediata repercussão nacional, seja na mídia escrita e televisiva, seja através do contato estabelecido com outros órgãos congêneres.

O Tribunal de Contas da União, através de proposição do Ministro Marcos Villaça, solicitou ao TCE o conjunto de informações necessárias à modelagem de ações de idêntico caráter a serem implementadas por aquela Corte.

A continuidade dessas ações passou a ter a parceria da Gerência de Avaliação de Programas e Órgãos Públicos - GEAP, órgão integrante da estrutura do controle externo do Tribunal.

Através desta publicação, este Tribunal trazendo ao mais amplo conhecimento da sociedade uma das faces de sua atuação, com olhos voltados para a Cidadania, convoca ao estabelecimento de uma necessária parceria para a construção de uma consciência coletiva em defesa da sustentabilidade cultural.

Maria Teresa Caminha Duere



Farol de Olinda/PE
Imagem: Ivo Barreto

Apresentação

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições constitucionais, vem atuando no controle externo da gestão pública do patrimônio cultural. Essa atuação visa aferir, além dos aspectos de economicidade, legalidade e efetividade das ações voltadas para a preservação desse acervo, a garantia da salvaguarda de valores que expressam a sua significância cultural.

Dentro desse universo de atuação figuram análises de processos de intervenções em Bens culturais com proteção legal (tombados ou protegidos por lei), ou seja, exames dos procedimentos adotados pelos Agentes Públicos quando da definição da proposta de intervenção, da contratação e da execução de obras e serviços nesses Bens.

Os dados levantados do acervo de peças de auditorias produzidas pelo Núcleo de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco referentes a prestações de contas, acompanhamentos de práticas de gestão e apuração de denúncias, evidenciam uma grande variação de procedimentos gerenciais e técnicos e de cuidados adotados pelo Poder Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a realização de processos de intervenção em Bens com valores históricos, artísticos e arqueológicos, e que tenham proteção legal. Esses dados contemplam uma grande abrangência e diversidade na distribuição geográfica, alcançando intervenções que ocorreram tanto na Região Metropolitana do Recife (área urbana) como em regiões interioranas do estado (Zona da Mata, Agreste e Sertão); na natureza e escopo das intervenções, envolvendo obras de restauro, conservação, requalificação, emergenciais, dentre outras; nos tipos e propriedades dos Bens, abarcando equipamentos públicos, privados, edificações rurais, religiosas e civis, dentre outros; nos tipos de órgãos gestores, considerando intervenções gerenciadas por diferentes órgãos da administração pública estadual e municipais.

Esses dados também evidenciaram que essas variações de procedimentos têm se traduzido na ocorrência de insuficiências e deficiências técnicas, metodológicas e operacionais e, inclusive, inconformidades legais, interferindo decisivamente na qualidade dessas intervenções, tanto na fase de concepção dos projetos como durante a sua execução.

Ante tal cenário, visando orientar gestores e técnicos do Poder Público quanto aos procedimentos e cuidados a serem adotados durante o processo de intervenção em Bens culturais com proteção legal, bem como buscar promover um nivelamento desses procedimentos entre os diversos Agentes Públicos, o TCE/PE promoveu a elaboração deste roteiro e orientações técnicas denominado **Rito de Intervenções em Bens Culturais Afetados por Proteção Legal**.

Como parte das atividades de construção deste livro foram realizadas Oficinas Ausculta Técnicas que tiveram como objetivo levantar dados que viessem a contribuir para melhor entendimento acerca das limitações e dos desafios enfrentados pelo Poder Público quando da gestão dessas intervenções. Essas oficinas foram realizadas nos dias 29 e 30 de junho de 2011, com apoio da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães e contou com a valorosa participação de técnicos integrantes de órgãos das três esferas de poder que atuam na área da preservação: Federal (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ); Estadual (Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE); Municipal (Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura do Recife; Diretoria de Preservação da Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda).

O TCE/PE espera que essa iniciativa possa contribuir com a preservação dos testemunhos culturais presentes nesses Bens, a partir da busca da garantia de adoção, por parte dos Agentes Públicos responsáveis pela gestão desses Bens, de adequados procedimentos quando da realização de intervenções, desde a fase de concepção de projetos, passando pela execução dos serviços e pelo uso e formato de manutenção a serem ofertados a esses Bens.

Introdução



1. Viaduto da Estrada de Ferro Recife-Gravatá/PE ; 2. Sobrado em Olinda ; 3. Fortaleza de Santo Inácio - Tamandaré/PE ; 4. Casa Grande e Capela do Engenho Poço Comprido - Vicência/PE ; 5. Igreja Nossa Senhora da Conceição - Igarassu/PE ; 6. Centro Histórico - São Luís/MA

Apesar de ser detentor de um vasto acervo cultural material, o Brasil vem perdendo, a cada ano, uma parcela significativa desse patrimônio, sobretudo pela desatenção do principal agente responsável pela sua proteção: o Poder Público.

Diversos Bens culturais já sofreram intervenções que geraram perdas de elementos de suas composições ou mesmo a perda parcial ou total de alguns de seus valores (originalidade, autenticidade, integridade, dentre outros). Muitas dessas intervenções estão associadas à mudança de uso do Bem cultural e não agregam preocupação quanto à adequação do novo uso ao Bem, e, sim, do Bem ao uso pretendido, o que vai de encontro às recomendações e princípios internacionais de preservação. Normalmente, os argumentos

utilizados para viabilizar essas propostas fundamentam-se na situação de abandono e descaso em que esses Bens se encontram e alegam que se traduz em uma oportunidade de evitar o arruinamento por completo do Bem cultural. Esse tipo de justificativa, cujo impacto quase sempre é negativo, termina sendo muito comum no Brasil em virtude da situação precária de diversos imóveis históricos e da necessidade que têm os órgãos de preservação de lhes evitar a perda total, reduzindo, dessa forma, possíveis pressões da sociedade.

O preocupante estado de preservação de parte significativa do acervo cultural material brasileiro é ocasionado, sobretudo, pela ausência de cuidados e procedimentos apropriados para a realização dessas intervenções, além do insuficiente volume de recursos financeiros destinados a essa área.

Há diversas formas de praticar intervenção em um Bem cultural, partindo de ações menos agressivas à sua substância, como a execução de serviços de conservação (manutenção, consolidação, estabilização, dentre outros); passando pelas obras de restauro (reintegrações e reconstituições) e pelas obras de adaptações mínimas e essenciais à viabilização do uso da edificação (acessibilidade, construção de banheiros, execução de instalações elétricas e hidrossanitárias, climatização, etc.); finalizando com as grandes intervenções que muitas vezes descaracterizam, significativamente, a edificação ou sua ambiência, como, por exemplo, as grandes



Sobrados no Centro Histórico de São Luís/MA

reformas com ou sem acréscimo de área construída, a construção de prédios anexos ao Bem, dentre outras.

Desse universo de possibilidades de intervir, o presente livro tem como foco as intervenções em Bens legalmente protegidos, seja em nível federal, estadual ou municipal.

Toda e qualquer intervenção em um Bem cultural legalmente protegido, independente do porte e da abrangência, deve ter como premissa básica a preservação da significação cultural desse Bem, ou seja, dos seus valores históricos, artísticos, arqueológicos, arquitetônicos, estéticos, científicos, sociais, dentre outros.

Para viabilizar a condição ideal para preservar a existência de um Bem cultural imóvel em sua integridade e autenticidade faz-se necessário que ele seja afetado de uso adedequado, que haja um monitoramento e uma manutenção apropriada e contínua da sua substância e que a coletividade usuária seja sensibilizada, através de uma educação patrimonial quanto aos valores que ele guarda. Essas ações permitirão que esses Bens se mantenham sempre conservados e sem necessidade de intervenções mais agressivas, como é o caso dos procedimentos de restauro, os quais, quando imprescindíveis, devem ser executados de forma a causar o mínimo de impactos em suas estruturas.

A Carta de Burra (ICOMOS, 1980), em seu artigo 1º, considera que *“o uso compatível designará uma utilização que não implique mudança na significação cultural da substância, modificações que sejam substancialmente reversíveis ou que requeiram um impacto mínimo”*. Esta carta também indica, em seu artigo 13º, que *“A restauração só pode ser efetivada se existirem dados suficientes que testemunhem um estado anterior da substância do bem e se o restabelecimento desse estado conduzir a uma valorização da significação cultural do referido bem”*.

A Carta de Veneza (ICOMOS, 1964), em seu artigo 9º, considera que *“A restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese;*

no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo”.

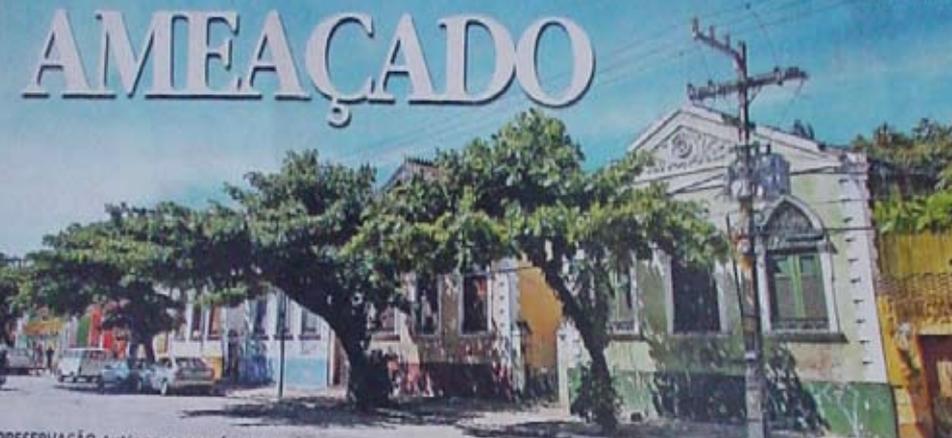
Os procedimentos e cuidados que serão apresentados se traduzem em orientações básicas para condução dos trabalhos inerentes aos processos de intervenções em Bens protegidos legalmente, e visam minimizar a possibilidade da ocorrência de danos aos elementos componentes desses Bens.



Mercado de Ferro
- Conjunto Arquitetônico e Paisagístico
Ver-o-Peso - Belém/PA

CASARIO AMEAÇADO

PATRIMÔNIO
Construídos no início do século
20, chales do Carmo, em Olinda,
estão entregues ao abandono



PRESERVAÇÃO Antigas casas de
veraneio ter virado centro cultural,
mas projeto nunca saiu do papel

UFPE PEDE AJUDA À SOCIEDADE PARA RESTAURAR PRÉDIO

Universidade apresenta os 180 anos dos cursos jurídicos no Brasil e reforça campanha de
doação de verbas para concluir obras estruturais e recuperar o rico acervo da edificação



DESCASO Casarão João Carneiro, em estilo neoclássico, está fechado e sofre com a falta de conservação

CARTÃO-POSTAL DESBOTADO

PATRIMÔNIO Com projeto de
restauração aprovada, Associação
Comercial de Pernambuco ainda não
conseguiu verba para reformar o prédio



DANOS Sala de ACP está com ferrugem oxidada

CLAUDIA VASCONCELOS
Um dos cartões-postais do Bairro do Recife, o prédio da Associação Comercial de Pernambuco (ACP) está longe de somar a beleza de seus interiores. Como projeto de restauração aprovado pelo Conselho da Cultura (Ombú), Prefeitura do Recife e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a instituição ainda não conseguiu os R\$ 2,5 milhões necessários para dar início às obras, embora já tenha iniciado as atividades há quatro anos. As mudanças incluem a remoção de obras, mas permanentemente (como única opção para tirar o prédio do papel).
Atualmente, a ACP arrecada R\$ 150 mil. No entanto, a restauração só pode começar quando 20% do valor do projeto for acumulado. Por isso, a reforma só deve começar em janeiro do próximo ano, três meses após o planejamento. De acordo com o vice-presidente da entidade, José Gomes Castro, os desafios po-



DESCASO Edifício comercial abandonado e com fachada fechada por falta de manutenção



FEDADO Torre de controle de tráfego aérea em Olinda, com fachada fechada e sem manutenção

PARQUE HISTÓRICO AMEAÇADO

este pequeno vilarejo do interior, que há décadas não há mais condições de exposição e a cerca que delimita a área do Casarão está danificada



O Parque Histórico de Olinda é um dos mais importantes do Brasil. Ele é um conjunto de edifícios históricos que foram preservados e restaurados. No entanto, o parque está ameaçado por falta de manutenção e por não ter sido restaurado adequadamente. A Associação Comercial de Pernambuco (ACP) está tentando arrecadar recursos para a restauração do prédio. O projeto de restauração foi aprovado, mas a ACP ainda não conseguiu a verba necessária para a obra. O prédio está em estado de abandono e a cerca que delimita a área do Casarão está danificada.



RUÍNAS Igreja Nossa Senhora do Rosário, construída em 1598, foi usada como quartel no período holandês

HISTÓRIA DE JABOATÃO EM RUÍNAS

Instituto Histórico do município denuncia que diversas construções dos séculos 16 a 20 estão ameaçadas de desabamento

IGREJA SECULAR AO DEUS-DARÁ

Templo de São José do Ribamar, Centro do Recife, construído no século 18, sofre com goteiras e alagamentos na nave. O altar não tem mais imagens

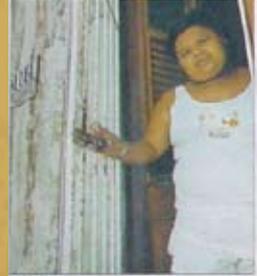
A Igreja de São José do Ribamar, construção do século 18 considerada patrimônio histórico federal, está completamente estragada. Localizado na rua Coração de Maria, em São José, no Centro do Recife, o templo religioso sofre com goteiras, alagamento na nave e porta descaída. Os adornos de madeira do teto e das aberturas laterais no primeiro piso, chamadas de tribunas, encontram-se quebrados. Altares laterais não têm mais imagens de santos.



Foto: Rodrigo Lobo/JC Imagem

Comparo a situação da igreja a uma pessoa que está morrendo por falta de remédio. Faz pena um prédio tão bonito, patrimônio histórico, se acabar desse jeito", afirma irmã Maria Rosa Larva, freira capuchinha que há sete meses tenta a missão de abrir o imóvel para visitação. Ela acrescenta que, apesar de estar visivelmente deteriorada, a Igreja de São José do Ribamar ainda mantém um esplendor quando as luzes são acesas, à noite. "É lindo de se ver".

Mas, de dia, volta aos olhos o mármore quebrado no rodapé da nave, deixando catimadas de barro à mostra. Além disso, o piso do primeiro andar não oferece segurança. O piso não tem corrimão e barreiras que servem de su-



DESAFIO: Igreja precisa de mais recursos para a restauração

PROBLEMA: Freixo do telhado da Rua da Glória está prejudicando o Programa Herança do Recife, mas nada faz falta

DESAFIO: Obras são custosas e o projeto precisa de mais recursos

À ESPERA DA SONHADA REVITALIZAÇÃO

PATRIMÔNIO Um ano depois do anúncio do projeto, a restauração do casarão das Ruas Velha, da Glória e da Alegria, na Boa Vista, não saiu do papel

MANUELA FERREIRA

Um ano depois do anúncio de que as Ruas Velha, da Glória e da Alegria, na Boa Vista, seriam revitalizadas pela

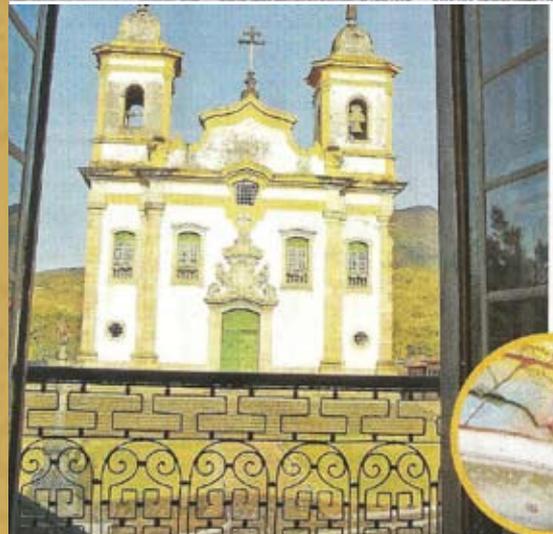
cidade de São José do Ribamar, o projeto de restauração ainda está em espera. O caso é complexo porque envolve a recuperação de um patrimônio histórico e a construção de um espaço público. O caso é complexo porque envolve a recuperação de um patrimônio histórico e a construção de um espaço público.

na, a Prefeitura está se preparando para o início das obras. O projeto de restauração ainda está em espera. O caso é complexo porque envolve a recuperação de um patrimônio histórico e a construção de um espaço público.

SÃO JOSÉ AOS PEDAÇOS

Reforço da Rua não s...

O projeto precisa de mais recursos



CASARÃO SECULAR À ESPERA

PATRIMÔNIO Recuperação da sede da Associação dos Ex-combatentes do Brasil está orçada em R\$ 300 mil

A obra de recuperação do prédio onde funciona a Associação Promotora de Ex-combatentes do Brasil, que tem sede em uma rua do Centro de São José do Ribamar, está em espera. O projeto de restauração ainda está em espera. O caso é complexo porque envolve a recuperação de um patrimônio histórico e a construção de um espaço público.



Em São José do Ribamar, a Prefeitura está se preparando para o início das obras. O projeto de restauração ainda está em espera. O caso é complexo porque envolve a recuperação de um patrimônio histórico e a construção de um espaço público.

Comportamento
PATRIMÔNIO TOMBANDO
Igreja torta em Mariana. Cupim em Ouro Preto. Minas é um retrato do estado dos bens históricos no País

DE DOAÇÕES



Conjunto Arquitetônico, Urbanístico
e Paisagístico de Olinda/PE
Imagem: Ivo Barreto

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	9
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	19
1.1 Fundamentação e base legal	21
1.2 Dever do Poder Público	23
2 POR QUE INTERVIR?	27
2.1 Justificativa da intervenção	28
3 PROCEDIMENTOS PARA INTERVIR	31
3.1 Definição da proposta de intervenção	34
3.1.1 Realização dos estudos prévios e dos projetos de intervenção	37
3.1.1.1 Estudos prévios	37
3.1.1.2 Elaboração dos projetos de intervenção	49
3.1.2 Elaboração dos planos de manutenção e de uso	72
3.2 Execução de obras e serviços de restauro	75
3.2.1 Plano de ação para execução da proposta de intervenção	76
3.2.2 Seleção e contratação de empresa para execução da proposta de intervenção	77
3.2.3 Estratégia de controle e fiscalização	82
REFERÊNCIAS	86



1 Considerações iniciais





O tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público que reconhece o valor histórico, cultural, arquitetônico, arqueológico, ambiental, dentre outros, de um Bem para a população e, simultaneamente, o transforma em patrimônio oficial, com objetivo de preservá-lo, por meio da aplicação de legislação específica, impedindo que venha a ser destruído ou descaracterizado, promovendo o seu registro em livros especiais denominados livros de tomo. O tombamento pode ser realizado pela União, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), pelos Governos Estaduais ou pelas Administrações Municipais que dispuserem de leis específicas. O reconhecimento dos valores excepcionais de um determinado Bem ainda pode ocorrer em escala mundial, promovido pela Organização das Nações Unidas para a Cultura, Ciência e Educação (UNESCO), que o classifica como Bem de interesse mundial, concedendo-lhe o título de Patrimônio da Humanidade.

Além dos Bens culturais legalmente protegidos através do instituto do tombamento, também há casos de Bens cuja preservação é garantida por leis específicas. É o caso, por exemplo, dos Imóveis Especiais de Preservação da Cidade do Recife que são relacionados em uma lei municipal concebida e sancionada com o fim de garantir a preservação de vários imóveis de valor cultural localizados nos domínios do Município.

Diante da ocorrência de uma série de Bens que, embora não sejam protegidos legalmente, detêm grande significado cultural e cuja preservação é de grande valor para a construção da história da localidade em que estão inseridos e para o processo de afirmação da identidade dessa localidade, sendo, dessa forma, considerados Bens preserváveis e de interesse público, recomenda-se que os procedimentos aqui apresentados também sejam adotados nos processos de intervenções a serem realizadas nesses Bens.

1.1 Fundamentação e base legal

Os procedimentos apresentados têm como base legal os dispositivos constitucionais (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), o Decreto-Lei nº 25/1937 (que organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e institui o Tombamento), o Decreto-Lei nº 80.978/77 (que aprova e adota a Convenção da UNESCO de 1972, a qual trata da proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural), a Lei Federal nº 9.605/1998 (que dispõe sobre crimes ambientais, artigos 62-65), a Lei Federal nº 8.666/93 (que trata das licitações e contratos da administração pública), a Resolução T.C. nº 03/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e os principais instrumentos legais brasileiros que disciplinam a questão da preservação do patrimônio cultural e da correta gestão da coisa pública. Toma ainda como fonte de orientação e de fundamentação teórica as Cartas Patrimoniais.

Além das referências citadas, também fundamenta a presente publicação a legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em sua Lei nº 5.194/1966, Resolução nº 218/1973, Resolução nº 1010/2005; a legislação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em sua Lei nº 12.378/2010; e a legislação que aborda questões de acessibilidade, a saber: leis federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000; Instrução Normativa nº 01/2003 do IPHAN; Decreto Federal nº 5.296/2004; Norma Brasileira da ABNT – NBR nº 9050/2004.

Cartas patrimoniais

As questões relativas à institucionalização e à preservação do patrimônio começaram a ganhar corpo a partir do século XVIII com a visão moderna de história e de cidade e com o advento da Revolução Francesa e da Revolução Industrial. A primeira carta patrimonial só veio a ser produzida em 1931, em Atenas, na Grécia. O patrimônio passou a ser entendido como de interesse comum de todos os povos e a temática, imprescindível na constituição política de qualquer país, surgindo, dessa forma, a necessidade da realização de debates, com amplitude mundial, acerca dos aspectos relacionados com a definição e a gestão do patrimônio e com a atuação dos diversos atores envolvidos. Como resultados desses debates têm-se originado Cartas Patrimoniais. Mundialmente, a UNESCO é o órgão responsável pela definição de regras



e proteção do Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade e, juntamente com o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), tem sido o principal condutor desses debates.

As Cartas Patrimoniais são instrumentos teóricos que não têm a função de legislar sobre o patrimônio, mas, de fornecer embasamento filosófico com o intuito de uniformizar os discursos quanto aos cuidados que devem ser dispensados a um Bem cultural e de prestar subsídios aos órgãos competentes na elaboração de suas leis. Servem, desta forma, de referência mundial para que os diversos países adotem métodos e ações convergentes para a preservação do patrimônio cultural.

Dentre essas cartas, para o foco deste trabalho, merecem destaques a Carta de Veneza (1964), a Carta de Burra (1980); Documento de Nara (1994).



1.2 Dever do Poder Público

Conforme artigo 216 da Carta Magna, constituem patrimônio cultural brasileiro os Bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

A Constituição Federal, no mesmo artigo 216, parágrafo 1º, atribui a responsabilidade pela promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro ao Poder Público, com a colaboração da comunidade e, em seu artigo 23, apresenta como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a proteção dos documentos, das obras e de outros Bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros Bens de valor histórico, artístico ou cultural.

Dessa forma, o Poder Público se traduz no principal agente responsável pela proteção desse patrimônio, a partir da identificação, inventariamento, registro, tombamento, vigilância, desapropriação de Bens preserváveis, além da implementação de políticas eficazes de preservação cultural, inclusive que envolvam ações de educação patrimonial da sociedade como um todo. Apesar desse dever, o patrimônio cultural brasileiro vem acumulando significativos danos que são, em maior parte, possibilitados pela omissão ou atuação insuficiente do Poder Público.



Esse cenário revela que o patrimônio cultural material, composto por monumentos e sítios históricos e arqueológicos, conjuntos arquitetônicos, obras de arte, elementos pictóricos e escultóricos, vem sofrendo, há várias décadas, perdas sucessivas decorrentes da falta de investimentos que garantam a permanente manutenção desse acervo e de uma política de conscientização e educação patrimonial da população. Esse ambiente tem permitido, dentre outras configurações de perdas, um grande número de Bens culturais abandonados, vários já arruinados ou em estado de arruinamento; saqueamento de Bens imóveis entregues ao abandono; vandalismo e uso inadequado de imóveis.



Capela do Engenho Amparo - Itamaracá/PE

As insuficiências dos cuidados adotados pelos gestores públicos quando da realização de serviços e obras de restauro e de manutenção deste patrimônio, tanto no momento da elaboração de projetos como no momento da execução de obras, tem se caracterizado como um dos principais fatores que contribuem para a ocorrência de perdas irreversíveis ao patrimônio cultural, decorrentes da execução de intervenções inadequadas.



Igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem do Pasmado
- Igarassu/PE



2 Por que intervir ?





Quando se fala em intervenção em um Bem cultural legalmente protegido, os primeiros questionamentos a se tratar são: por que e para que intervir? Ou seja, quais as motivações? Esses questionamentos colocam os gestores públicos de Bens culturais que guardam valores históricos, artísticos e arqueológicos, frente aos cuidados que devem ser dispensados a esses Bens quando se encontram passíveis de sofrer intervenções.

2.1 Justificativa da intervenção

Um Bem cujo valor cultural é reconhecido e atestado, seja através do dispositivo de tombamento ou por meio de lei específica, é, por natureza, um objeto de interesse comum do povo, ou seja, a sua preservação, a sua salvaguarda interessa a toda a coletividade. Sendo assim, deve ser dada a devida publicidade a qualquer proposta de intervenção que venha a incidir nas estruturas e na ambiência desse Bem.

A justificativa é uma oportunidade de o Agente Público atender ao princípio da transparência, dando a devida publicidade tanto ao destino a ser dado a recursos financeiros oriundos do erário, como ao que se pretende fazer com um Bem de interesse público, ou seja, por que e para que foi tomada a decisão de intervir nesse Bem.

Essa peça deve apresentar os elementos motivadores da tomada de decisão. Para tanto, deve considerar a ação como um todo, apresentando enfoques gerais e pontuais, ou seja, tratando o Bem tanto isoladamente como dentro do contexto urbano e sócio-cultural da localidade em que está inserido.

Cada item motivador deve ser acompanhado de informações, de dados comprovados e, quando necessário, levantados por profissionais habilitados e qualificados e, dependendo do caso, deve responder a questões do tipo: qual o estado de conservação do Bem? O Bem se encontra afetado por uso? Qual? O uso que se pretende dar é compatível com a natureza e com a estrutura do Bem? Como o Bem se insere no contexto sócio-cultural da localidade?

As opções a serem feitas na conservação total ou parcial de um bem deverão ser previamente definidas com base na compreensão de sua significação cultural e de sua condição material (ICOMOS. Carta de Burra, 1980, art. 5º).

Qualquer ação de conservação a ser considerada deve ser objeto de uma proposta escrita acompanhada de uma exposição de motivos que justifique as decisões tomadas, com provas documentais de apoio (fotos, desenhos, amostras, etc.) (ICOMOS. Carta de Burra, 1980, art. 25).

Essas transcrições da Carta de Burra apontam para a necessidade de justificativas bem fundamentadas para qualquer tipo de intervenção que venha a ser realizada em Bens de reconhecido valor cultural.

Sendo assim, para promover intervenção dessa natureza, o gestor público deve se cercar de todos os cuidados que a operação requer. Cuidados que vão desde a decisão de intervir (por quê?), passando pelo como intervir, pelo tipo de uso que vai ser dado ao Bem e, por fim, pelo plano de manutenção desse Bem.



3 Procedimientos para intervenir





Diante de um contexto de poucos recursos financeiros, carência de mão-de-obra qualificada e ausência de informações precisas sobre a significância cultural desses Bens por parte dos Agentes Públicos, tornou-se bastante comum a prática da execução de intervenções em edificações históricas sem os devidos estudos prévios, com projetos deficientes e insuficientes, e sem estratégias e planejamentos adequados para as suas execuções e fiscalizações. Este tipo de procedimento tem motivado a ocorrência de diversos problemas quando da execução dessas intervenções, tais como: atrasos e paralisações de obras e serviços, execução de serviços inadequados, obras inacabadas, dentre outros, que, além de promoverem um desperdício de recursos públicos, agregam danos irreversíveis à integridade e à autenticidade desses Bens.



Detalhe imóvel especial de preservação - Recife/PE





3.1 Definição da proposta de intervenção

A preocupação quanto aos cuidados a serem adotados pelo Agente Público quando da definição da proposta de intervenção a ser promovida em um Bem cultural vem no sentido de inibir a possibilidade da execução de obras de restauração definidas em projetos executivos que apresentam insuficiências e/ou deficiências de dados técnicos, tais como: incerteza da abrangência da intervenção; incerteza dos tipos e quantitativos de itens de serviços; limitação de especificações técnicas de materiais e equipamentos de aplicação, bem como, de cadernos de encargos e metodologias executivas que determinem os procedimentos e os devidos cuidados quanto à proteção da integridade dos elementos constituintes do Bem; dentre outras. A ocorrência dessas insuficiências e deficiências é dada pela ausência de estudos prévios que visam à garantia de uma intervenção adequada à preservação dos primitivos testemunhos e à perfeita caracterização e materialização do objeto da intervenção, evitando a frustração do caráter competitivo, quando for o caso, para a sua execução.

Qualquer intervenção prevista em um bem deve ser precedida de um estudo dos dados disponíveis, sejam eles materiais, documentais ou outros (ICOMOS. Carta de Burra, 1980, art. 23).

A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento (ICOMOS. Carta de Veneza, 1964, art. 9).

Conforme preceituam as cartas patrimoniais, toda e qualquer intervenção que venha a ser realizada em um Bem cultural deve ser precedida de estudos que embasem tais intervenções. Esses estudos devem seguir o rigor científico e abranger todas as áreas necessárias, de forma a garantir a realização de intervenções que respeitem a autenticidade, a originalidade e a integridade do Bem.

Para o caso das intervenções viabilizadas com a utilização de recursos públicos, além da observância à legislação específica, aos critérios éticos e aos princípios e recomendações de preservação presentes em documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, o Agente Público gestor do processo deve garantir o cumprimento do que determina a Lei 8.666/93, que trata das licitações e contratos da administração pública.

O parágrafo 2º do artigo 7º da referida Lei determina que as obras e os serviços somente possam ser licitados quando houver projeto básico. O artigo 6º, inciso IX, da mesma Lei, define o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Acrescenta ainda que esse projeto deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Desenvolvimento da solução escolhida, possibilitando uma visão global da obra e a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza; soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar as possíveis reformulações nas fases posteriores, sobretudo da execução das obras; identificação dos adequados tipos de serviços, de materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como de suas especificações de forma a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução; orçamento detalhado do custo global da obra, com base em quantitativos de serviços e fornecimentos devidamente avaliados.

Embora o parágrafo 2º, artigo 7º, da Lei 8.666/93 determine que as obras e serviços só sejam licitados quando houver projeto básico, não significa dizer que nas situações de dispensa e inexigibilidade de licitação não ocorra essa obrigatoriedade. A existência do projeto básico é uma condição indispensável para a efetivação de um processo de contratação pública de obras ou serviço de engenharia, uma vez que essa peça visa uma adequada caracterização do objeto a ser contratado, bem como a atender ao princípio da transparência quando da utilização de recursos públicos, dando a devida publicidade acerca do que está sendo adquirido e de qual forma, tanto aos órgãos de controle quanto ao público em geral.

As intervenções em Bens culturais são de caráter especial e requerem tratamentos diferenciados e particulares para cada nova intervenção. Diferentemente das obras de construção civil comum, que apresentam itens de serviços uniformes com composições de custos que se repetem e são tabeladas, elas necessitam de estudos particularizados e de composições próprias para cada item de serviço e para cada nova situação.



Dessa forma, para o desenvolvimento de um projeto básico em conformidade com a Lei 8.666/93, trazendo o detalhamento de todos os elementos necessários para a caracterização das intervenções a serem executadas, tais como, tipos e quantidades de serviços, métodos de execução, valores, prazos, dentre outros, torna-se imprescindível realizar, de maneira minuciosa e rigorosa, todos os estudos técnicos e científicos indispensáveis para a melhor definição possível do objeto, sem, para tanto, promover a realização de estudos destrutivos.

Esses estudos referem-se aos exames e levantamentos prévios indispensáveis à compreensão arquitetônica, histórico, física, social e cultural do Bem; à composição de um diagnóstico do seu estado de conservação; e para obtenção das características construtivas e estruturais dos seus elementos constituintes e dos materiais utilizados. Estudos que servirão de base para a busca da mais adequada proposta técnica e da melhor definição possível do escopo da intervenção. Devem ser desenvolvidos, em todas as etapas, por equipes multidisciplinares compatíveis com a natureza e a abrangência das questões envolvidas, e conduzidos por prévios e consistentes planos de investigações.

3.1.1 Realização dos estudos prévios e dos projetos de intervenção

A elaboração dos projetos de intervenção está, necessariamente, vinculada aos dados levantados a partir da realização dos estudos prévios definidos com base na tipologia e no alcance da proposta de intervenção. Embora, como o próprio nome sugere, os estudos prévios devam ser realizados antes da finalização dos projetos técnicos, entende-se que eles fazem parte da fase de elaboração de projeto e, dessa forma, podem, conforme o caso, ser contratados conjuntamente. Sendo assim, caso a execução dos estudos e dos projetos técnicos não seja direta, realizada pela equipe do próprio órgão, pode-se promover uma contratação cujo objeto se traduza na elaboração dos estudos prévios e dos projetos técnicos, respeitando a ordem das etapas.

3.1.1.1 Estudos prévios

Antes de qualquer tomada de decisão quanto ao destino a ser dado a um determinado Bem cultural e ao formato do escopo de intervenção a que será submetido, o primeiro passo é conhecer esse Bem, é caracterizá-lo, é compreender os valores que expressam o significado que o eleva à condição de Bem cultural. Para tanto, o Agente Público deve garantir, a partir da elaboração de um plano de investigação, a realização dos estudos prévios necessários para a construção de uma adequada caracterização desse Bem, os quais deverão contemplar levantamentos de informações indispensáveis para a tomada de decisão acerca do tratamento que o Bem receberá.

Esses estudos podem ser realizados de forma direta, caso o órgão público responsável possua em seus quadros acervo técnico adequado para esse fim, ou através de terceiros, por meio de contratação, parcerias, convênios, etc. Para tanto, deve-se garantir a participação de profissionais habilitados e comprovadamente capacitados em cada uma das áreas de atuação necessárias, conforme o caso, considerando os estudos a seguir apresentados.



Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte
e Palácio Conde dos Arcos - Goiás/GO

a) Memorial de caracterização do Bem

Esse memorial deve fornecer as informações básicas necessárias para que a equipe técnica responsável pela elaboração da proposta de intervenção possa ter o conhecimento acerca do valor cultural do Bem e a resposta de questões fundamentais para o processo de tomada de decisão quanto ao tipo de intervenção a ser promovida ao equipamento, tais como: o uso que se pretende dar se adapta ao Bem? O Bem necessita e/ou suporta intervenções de que tipo e alcance? Nesse momento, a equipe técnica precisa estar informada e consciente dos princípios básicos de preservação constantes nas cartas patrimoniais, sobretudo nas de Veneza e de Burra, para utilizá-los como balizadores e condutores das decisões. Nessas ponderações não se deve perder de vista princípios como o da intervenção mínima, da reversibilidade das intervenções, da adequação do uso ao Bem, do caráter excepcional de uma intervenção de restauro, dentre outros.

Trata-se de uma peça que deve ser produzida por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais comprovadamente habilitados e capacitados. Ela visa apresentar uma descrição do Bem de forma que se possa analisá-lo do ponto de vista histórico, artístico, físico, arquitetural, funcional, estético e técnico. Para tanto, essa peça discorre acerca dos principais elementos que caracterizam o Bem em seus diversos aspectos: localização, uso atual e original, propriedade, época de construção, estilo arquitetônico, estado e grau atual de construção (se conserva os elementos originais), principais valores (histórico, artístico, arqueológico, cognitivo, etc.), elementos artísticos integrados, definição de seu contexto imediato e da sua relação com seu entorno, descrição arquitetônica, área construída e de ocupação, situação e ambiência, análise dos elementos componentes da edificação apresentando os seus estados de conservação, histórico da edificação apresentando uma cronologia e a sua evolução funcional, construtiva e formal, além da indicação e caracterização das diversas modificações realizadas, dentre outros.

O Memorial de Caracterização do Bem deve ser ilustrado com figuras (fotografias, desenhos, gravuras, etc.) que possibilitem uma tradução visual da leitura do objeto em sua totalidade (interior, exterior e entorno), ter base científica, trazer as diversas fontes de informações, bem como o registro dos diversos procedimentos técnicos e científicos utilizados para levantamento de dados.



No processo de construção desse memorial é necessário desenvolver estudos, pesquisas e análises com rigor científico que tratem dos diversos pontos e abordagens a serem considerados:

a.1) Pesquisa histórica

Estudo que visa construir um entendimento da história do Bem e a compreensão acerca do seu significado cultural, das técnicas construtivas e materiais aplicados, das possíveis intervenções (alterações) ocorridas, dos eventos danosos (inundações, incêndios, etc.), de forma a compor tanto a história da edificação ao longo do tempo, como a história da sua construção. Deve abordar desde questões inerentes à edificação (estilo, data de construção, uso original, intervenções físicas e alterações de uso sofridas ao longo do tempo, etc.) até aquelas referentes ao contexto arquitetural, urbano, social, econômico e cultural do entorno e da localidade em que está inserido, evidenciando a sua inserção, seu grau de importância e as interferências sofridas, geradas por esses campos e dimensões.



Moita do Engenho Poço Comprido - Vicência/PE

Essa pesquisa se traduz no estudo do artefato a ser preservado e das diversas fontes documentais, tanto primárias quanto secundárias. As fontes primárias são constituídas pelos documentos escritos e iconográficos ainda não analisados, tais como fotografias e desenhos antigos, escrituras, dentre outros. As fontes secundárias são as bibliografias e estudos disponíveis que tratam do objeto de pesquisa. Outra fonte a que também se pode recorrer é a oral, a partir de informações coletadas através de entrevistas realizadas com proprietários, moradores da região, dentre outros.

Nesse processo de investigação, além da análise documental e de informações orais, deve-se pesquisar o próprio objeto através de observações diretas e da interpretação dos dados coletados *in loco*. A pesquisa indicará as características morfológicas e tipológicas do Bem como um todo, tanto dos elementos arquitetônicos como dos Bens integrados (obras de arte, retábulos, talhas, cantaria, etc.). Nesse momento, realiza-se um extenso e criterioso levantamento fotográfico sistematizado, obtendo-se o registro de todas as partes da edificação, permitindo a compreensão do Bem no momento que antecede a intervenção, conforme preceitua a Carta de Burra:

Qualquer transformação do aspecto de um bem deve ser precedida da elaboração, por profissionais, de documentos que perpetuem esse aspecto com exatidão (ICOMOS. Carta de Burra, 1980, art. 23).

As informações obtidas através da observação direta devem ser confrontadas com aquelas coletadas através de outras fontes de pesquisa.

Além das fontes diretamente relacionadas com o objeto de estudo, também é necessário buscar informações em fontes subsidiárias conexas, aquelas que, embora tratem de outros objetos, de alguma forma se relacionam com o objeto da análise.



A pesquisa histórica buscará conhecer e localizar o artefato no tempo, identificando a sua origem e construindo o seu caminho histórico, caracterizando o seu uso e funções originais e aquelas afetadas ao longo de sua trajetória. Visa, ainda, aferir a autenticidade dos seus elementos constituintes, identificando possíveis degradações e alterações.

Como resultado desse trabalho devem ser apresentadas as seguintes peças:

- relatório com todas as informações relevantes levantadas e sistematizadas durante o processo de pesquisa, tais como: descrição do momento histórico em que a edificação foi construída; cronologia construtiva da edificação, contendo a data e/ou período da construção, bem como das possíveis intervenções posteriores; funções e usos primitivos e aqueles afetados ao longo do tempo, inclusive os atuais; relação dos elementos artísticos integrados; relação dos profissionais envolvidos com a concepção e construção do Bem (autores do projeto, construtores, pintores, escultores, etc.) e relação dos proprietários ao longo do tempo;
- arquivo com a reprodução de toda a documentação que comprova os dados contidos no relatório.

a.2) Pesquisa física do objeto

Esse estudo se traduz em uma etapa que vem consolidar as informações levantadas na pesquisa histórica, servindo-lhe de complemento. Trata-se de uma abordagem referente à construção do conhecimento acerca do formato e da composição do artefato. Informações adquiridas através de observações diretas realizadas durante visitas técnicas, quando são aplicados diversos métodos e formas de levantamentos e coletas de dados. Trabalho que apresenta como resultado uma série de informações fundamentais para a construção do memorial descritivo, tais como: determinação geométrica; estruturas; materiais e técnicas construtivas; componentes e instalações; possíveis alterações e sobreposições; elementos artísticos e ornamentais; estado de conservação de toda a edificação, tanto dos elementos arquitetônicos como dos Bens integrados. As informações levantadas devem ser registradas e apresentadas de forma analítica, gráfica e fotográfica. Tais registros devem contemplar os seguintes grupos de informações:

Informações cadastrais

Localização do Bem na estrutura urbana ou nas áreas rurais; locação da edificação no terreno e na vizinhança; topografia com levantamento planialtimétrico do terreno; plantas baixas, fachadas, plantas de cobertas e cortes da edificação, possibilitando a leitura minuciosa e fiel de todas as dimensões, detalhes arquitetônicos, elementos constituintes, formas e funções de todos os ambientes da edificação; caracterização dos elementos artísticos integrados, apresentando representação gráfica, composição e localização de cada um deles, tais como: obras de arte (pinturas, esculturas, relevos, painéis, etc.), mobiliário e equipamentos.

Análise tipológica e construtiva

Refere-se aos estudos focados na análise detalhada da tipologia e das características arquitetônicas da edificação, dos materiais aplicados, do sistema e das técnicas construtivas utilizadas. Essas informações, consolidadas em um relatório, trazem, ainda, uma avaliação da autenticidade da edificação e de suas partes, com indicação de acréscimos e de elementos suprimidos ou alterados e suas características originais.

Embora a prospecção arquitetônica se caracterize como um importante método de coleta de dados utilizado na pesquisa física da edificação e que possibilita a obtenção de informações tais como os materiais utilizados, o estado de conservação, o sistema construtivo, as alterações do partido arquitetônico, dentre outros, deve-se sempre, conforme preceituam as recomendações de preservação, privilegiar os métodos não destrutivos de forma a respeitar a integridade e inteireza do Bem.

Registro da situação encontrada

É indispensável a realização de um levantamento e registro da situação em que foi encontrado o Bem no momento da realização dos estudos para que essas informações possam ser utilizadas em momentos futuros.



O registro da situação encontrada consiste na descrição do estado de conservação do Bem e na identificação de possíveis riscos de danos. Envolve o levantamento arquitetônico de todas as estruturas que compõem o Bem, devendo conter a planta de situação e locação, planta de cobertura, plantas baixas de todos os níveis de pisos, cortes transversais e longitudinais e fachadas. Cada uma das estruturas deve ser identificada, caracterizada e localizada dentro da composição do Bem. Deve identificar, por usos e funções, cada um dos blocos, setores, ambientes, dentre outros, e descrever o estado de conservação (deteriorações, danos, descaracterizações, etc.) de suas estruturas, materiais e peças, considerando questões referentes à funcionalidade, estabilidade, integridade e riscos (desabamento, incêndio, roubo, etc.). Também são cuidadosamente levantados e registrados os estados de conservação dos Bens integrados móveis e fixos através de medições, croquis e fotografias, contemplando cada um dos elementos artísticos e ornamentais.

O relatório descritivo deve, ainda, estar referendado e claramente traduzido em extenso documentário fotográfico.

Quanto maior o rigor e a precisão na obtenção dos dados durante o processo de levantamento da situação encontrada, menor a incidência de problemas futuros gerados em função de dados equivocados ou insuficientes. Erros ou imprecisões de levantamento repercutirão em uma sucessão de problemas nos projetos de intervenção (arquitetônico, complementares, planilhas orçamentárias, etc.), que apenas serão identificados, possivelmente, durante a execução das intervenções, podendo gerar a mobilização de todos os profissionais envolvidos no projeto ou, ainda, a paralisação parcial ou total da execução da intervenção para que sejam feitos os devidos ajustes.

Exames e ensaios laboratoriais

Trata-se da realização das análises físico-químicas que devem abranger todo o universo de interesse da intervenção e gerar as seguintes informações: características mecânicas, físicas e químicas dos materiais, como resistências, porosidades e composições; agentes químicos e biológicos de deterioração; diagnóstico

acerca da integridade dos maciços de peças, localizando possíveis falhas internas (vazios, trincas, outros); tipos e proporções dos elementos componentes dos materiais (nas argamassas e tintas, por exemplo) para subsidiar a definição de tipos, metodologias e procedimentos de serviços que serão contemplados nos projetos de intervenção; patologias e respectivas causas das deteriorações identificadas, dentre outras. Essas análises devem ser conduzidas por profissionais habilitados e, sempre que possível, priorizar os ensaios não-destrutivos, realizando análises de custo-benefício cultural quanto à realização de ensaios destrutivos.

Pesquisa arqueológica

Diversas intervenções ocorrem em Bens culturais que se traduzem em edificações cujas histórias ainda não são totalmente conhecidas e que os registros históricos possibilitam apenas o conhecimento de parte da história desses equipamentos. Nesses casos, a arqueologia traduz-se na ciência que, através do estudo de remanescentes materiais, promove a restauração da história, como também ratifica ou não os dados oferecidos através dos documentos escritos.

Além das indicações contidas na Lei 8.666/93, quanto ao atendimento às exigências para construção do projeto básico, a realização de estudos arqueológicos prévios é uma orientação apresentada nas cartas patrimoniais, sobretudo na Carta de Veneza. A combinação de dados provenientes das pesquisas históricas, arquitetônicas e arqueológicas fornece informações seguras para que o gestor público possa optar por uma intervenção o menos danosa possível, fundada nos princípios e recomendações de preservação.

Esses estudos, além de buscarem responder às demandas da proposta inicial de arquitetura, suprimindo as necessidades do projeto de restauração, devem buscar o esclarecimento da história do Bem como um todo, visando atender, de forma eficiente, aos preceitos da preservação e, conseqüentemente, possibilitar a escolha da intervenção menos danosa. Dessa forma, sempre que possível, o gestor público deve se valer da oportunidade para trazer ao conhecimento da coletividade os valores que o Bem a ser restaurado guarda.



Os estudos arqueológicos produzem dados necessários à definição da proposta de intervenção, inclusive quanto ao reuso do Bem, uma vez que só após os resultados advindos desses estudos é possível tomar a decisão quanto à incorporação ou não dos vestígios arqueológicos ao uso do Bem. Dessa forma, a elaboração da proposta arquitetônica e de reutilização do Bem só devem ser finalizadas após o conhecimento do resultado da pesquisa arqueológica e da decisão do destino a ser dado aos vestígios. É importante ressaltar que a incorporação de vestígios arqueológicos ao uso do Bem pode demandar, inclusive, a necessidade de projetos complementares específicos, tais como: consolidação de vestígios que permanecerão expostos, agenciamentos, luminotécnica, museu-sítio arqueológico, dentre outros.

Preferencialmente, esses trabalhos devem ser desenvolvidos após a elaboração da Pesquisa Histórica do Bem e guiados por um plano de avaliação arqueológica. Serão definidos, em projeto de prospecção arqueológica com base nas informações apresentadas na pesquisa histórica e nas demais análises físicas do Bem, as áreas (internas, externas ou entorno) e os elementos a serem submetidos aos estudos. Visa construir novos dados, levantados a partir de prospecções, que possam confirmar ou descartar as informações levantadas nos estudos anteriores. O plano deve contemplar uma avaliação prévia acerca do potencial arqueológico, a partir da qual se elabora, caso necessário, projeto de prospecção e de pesquisa, além de prever os destinos a serem dados aos possíveis vestígios expostos durante a realização das investigações.

Os estudos, ao mesmo tempo em que devem privilegiar os métodos não destrutivos e respeitar a integridade e inteireza do Bem, conforme preceituam as recomendações de preservação, também devem garantir o máximo de informações possíveis, visando fornecer subsídios para que a proposta de intervenção seja coerente com a lógica do Bem e represente, de fato, aquilo que venha a ser executado, evitando a descontinuidade dos trabalhos de sua implementação.

Os estudos que implicam qualquer remoção de elementos existentes ou escavações arqueológicas só devem ser efetivados quando forem necessários para a obtenção de dados indispensáveis à tomada de decisões relativas à conservação do bem e/ou à obtenção de testemunhos materiais fadados a desaparecimento próximo ou a se tornarem inacessíveis por causa dos trabalhos obrigatórios de conservação ou de qualquer outra intervenção inevitável (ICOMOS. Carta de Burra, 1980, art. 24).

Como produtos desses estudos, devem ser emitidos relatórios periódicos e final. Neste último, encontra-se a consolidação de todo o processo. Essa peça traz o desenvolvimento da pesquisa, os resultados que ela gerou e incorpora as seguintes informações: registro com detalhes de todas as etapas realizadas; descrição de todos os procedimentos adotados em cada foco de análise; caracterização minuciosa, com representação gráfica e fotográfica, de cada área pesquisada, indicando locais escavados e testemunhos à mostra; conclusões apontando as possíveis confirmações de dados levantados nos estudos prévios ou as novas hipóteses geradas a partir das pesquisas.

Os registros das intervenções de escavações e prospecções devem caracterizar a situação encontrada e as fases dos trabalhos desenvolvidos, apresentando os elementos (pisos, revestimentos, acabamentos, esquadrias, etc.) existentes antes do início das atividades e as características de cada um dos elementos identificados durante os trabalhos, sendo todos registrados sob forma gráfica (desenhos com medidas, locações, paginações, níveis, plantas, vistas, cortes, etc.) e através de documento fotográfico.

Sendo assim, visando atender ao princípio da eficiência e ao que determina a Lei 8.666/93, quanto à elaboração de projeto básico, a finalização da proposta de intervenção (projetos técnicos e proposta de reuso do Bem) deverá ocorrer após a conclusão dos trabalhos de arqueologia prévia, ou seja, da execução tanto do projeto de prospecção como do projeto de pesquisa arqueológica, quando necessários.



Essa ordem busca evitar a contratação, com recursos públicos, da execução de projetos de intervenção que poderão vir a sofrer significativas alterações, provocando paralisações de serviços e possíveis danos tanto ao erário quanto ao artefato histórico.

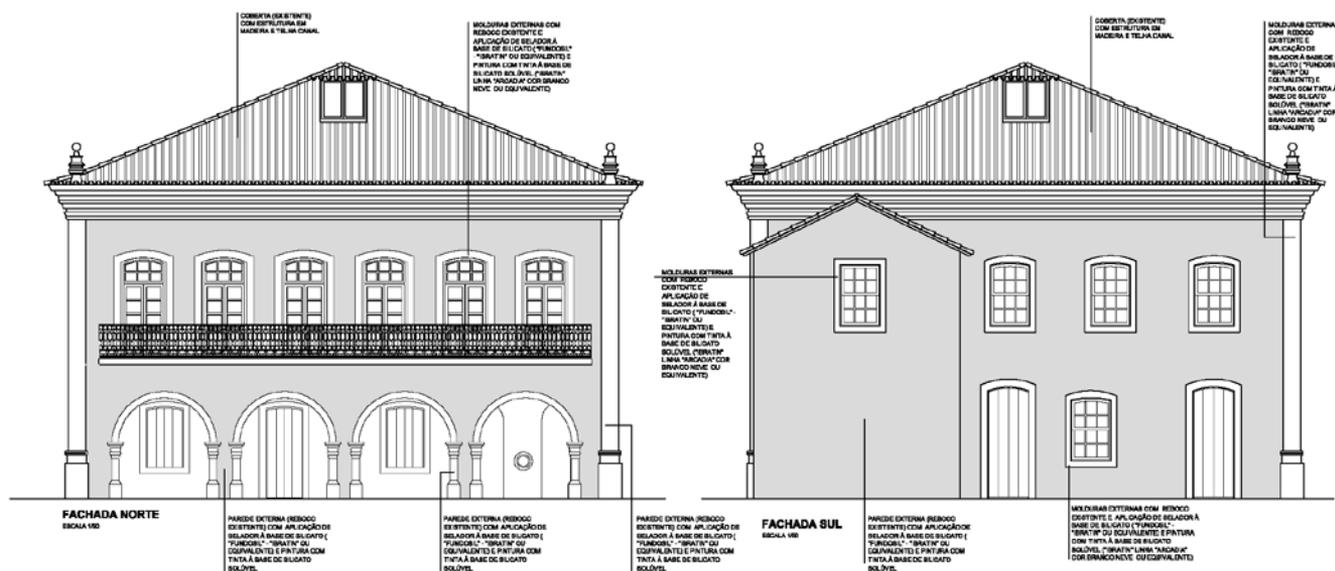
Para os casos de intervenção em Bens tombados em nível federal, para a elaboração e a execução dos projetos de prospecção e pesquisa arqueológica, seguir as recomendações apresentadas pelo IPHAN.

b) Mapa de danos

Peça fundamental para a definição do objeto da intervenção, trata-se de um registro sistematizado das informações técnicas referentes aos danos observados. Possibilita uma leitura gráfica do estado de conservação do Bem, indicando cada ponto de deterioração, podendo, inclusive, permitir o conhecimento da natureza dos serviços, metodologias e técnicas a serem empregadas para a recomposição de cada um dos danos. Essa peça, como o próprio nome sugere, deve mapear e detalhar todas as lesões e perdas materiais (deformações, corrosões, esfoliações, fissuras, abatimentos, etc.) existentes no Bem, caracterizando o tipo da degradação e avaliando os materiais e os sistemas estruturais degradados, além de identificar os agentes causadores desses danos.

Sempre que decorrer um espaço de tempo considerável entre a elaboração do mapa de danos e a realização da intervenção, deve-se promover uma atualização das informações nele contidas, uma vez que já não traduz o estado de conservação do Bem nesse novo momento.

3.1.1.2 Elaboração dos projetos de intervenção



Projeto de Restauro do Engenho Monjope, em Igarassu. (FUNDARPE, 2010)

Constatada a real necessidade de intervir no Bem, torna-se indispensável elaborar os projetos de intervenção que deverão seguir, além da legislação correlata, todos os princípios e recomendações internacionais de preservação constantes nas diversas Cartas Patrimoniais geradas em convenções, conferências, dentre outros encontros promovidos ou chancelados pela UNESCO/ICOMOS, tais como Carta de Veneza, Carta de Burra, Carta de Cracóvia, Documento de Nara, dentre outras, das quais o Brasil é signatário, tendo, inclusive, promulgada através do Decreto Federal nº 80.978/77 a Convenção da UNESCO, de 1972, relativa à proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural.

Os princípios e recomendações constantes nas cartas patrimoniais apontam para a intervenção mínima, para o respeito ao material original e aos documentos autênticos, para a execução dos serviços a partir do uso das técnicas tradicionais, para o uso adequado do Bem, etc.



Museu da Inconfidência, antiga Casa de Câmara e Cadeia
Praça Tiradentes - Ouro Preto/MG

- Intervenção mínima: intervir somente quando não houver possibilidade de salvaguarda do monumento apenas com a sua conservação a partir da manutenção contínua e uso adequado;
- Respeito ao material original e aos documentos autênticos: os testemunhos existentes na substância do Bem não devem ser deturpados. Em intervenções de restauro deve-se optar pelo uso de técnicas e materiais tradicionais, contudo estes devem se distinguir dos originais;
- Uso de técnicas tradicionais: as intervenções de restauro devem se apropriar das técnicas e sistemas construtivos tradicionais. Técnicas modernas deverão ser empregadas apenas em casos excepcionais;
- Uso de técnicas e materiais modernos: devem ser evitados, no entanto, quando sua aplicação for inevitável em função de questões técnicas, a solução adotada deverá permitir a distinção entre o original e a intervenção, não causar qualquer tipo de dano à substância do Bem e ser reversível;
- Acréscimos: devem ser evitados, contudo, em casos excepcionais, quando indispensáveis, deverão ser realizados a partir de soluções reversíveis e causar um impacto mínimo ao Bem, não gerando prejuízo à sua significação cultural.

Os projetos de intervenção guardam elevada importância dentro do processo de salvaguarda de um Bem cultural com proteção legal. Trata-se de peças que irão nortear e subsidiar todas as etapas relacionadas à contratação e à execução do objeto, portanto, quanto mais detalhados e melhor a qualidade dos projetos, maior a possibilidade de obtenção de resultados eficazes.



Diante da singularidade desse tipo de intervenção e da necessidade de minuciosos detalhamentos para o real conhecimento do objeto a ser executado, o conjunto formado pelos estudos prévios indicados no item 3.1.1.1 e os projetos de intervenção devem atender ao somatório das exigências referentes à elaboração dos projetos básico e executivo definidos no artigo 6º da Lei 8.666/93, e possuir peças específicas às particularidades de uma intervenção em um Bem cultural.

O artigo 6º da Lei 8.666/93 apresenta as seguintes definições acerca de projetos básico e executivo:

IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução...

X – Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

A referida lei traz, ainda, em seu artigo 12, os principais requisitos que deverão ser atendidos quando da elaboração desses projetos:

Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III – economia na execução, conservação e operação;

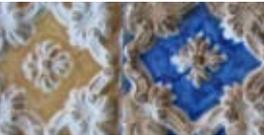
IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI – adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII – impacto ambiental.





Esses projetos também deverão atender à Resolução nº 361/91, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que define, em seu artigo 2º, o projeto básico como *“uma fase perfeitamente definida de um conjunto mais abrangente de estudos e projetos, precedido por estudos preliminares, anteprojeto, estudos de viabilidade técnica, econômica e avaliação de impacto ambiental, e sucedido pela fase de projeto executivo ou detalhamento”*.

O artigo 7º da Lei 8.666/93 determina que as obras e serviços apenas poderão ser licitados quando houver projeto básico aprovado pela autoridade competente, contudo permite que a execução do projeto executivo seja dada de forma concomitante à execução dessas obras ou serviços, desde que autorizada pela Administração. Para os casos aqui abordados, diante da singularidade do tipo de intervenção e da necessidade de minuciosos detalhamentos, inclusive para a definição do valor da obra e do próprio objeto a ser licitado, é recomendável que os serviços dessa natureza apenas sejam contratados e iniciados após a conclusão do projeto executivo da intervenção proposta.

Apesar da importância dos projetos de intervenção, é grande o número de casos em que eles são elaborados em prazo reduzido, não compatível com as suas complexidades, sem a devida fundamentação em estudos prévios e sem apresentar todas as peças pertinentes à sua composição. Portanto, a abordagem aqui apresentada, embora não esgote o tema, objetiva um salto de qualidade nos processos de elaboração e execução desses projetos, repercutindo na qualidade das obras e serviços e, conseqüentemente, na preservação dos testemunhos históricos, artísticos e arqueológicos identificados nesses Bens.

Uma vez justificada a necessidade e a importância da intervenção e concluídos os devidos estudos prévios, inicia-se a fase de elaboração dos projetos de intervenção. Esta etapa compreende a confecção das peças técnicas que deverão ser desenvolvidas por profissionais habilitados para atuar na área de preservação do patrimônio cultural, em conformidade com legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em sua Lei nº 5.194/1966, Resolução nº 218/1973, Resolução nº 1010/2005; com a legislação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em sua Lei nº 12.378/2010, dentre outras.

Resolução CONFEA nº 218/1973, Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução.

Para proceder à elaboração dos projetos de intervenção deve-se compor uma equipe multidisciplinar, constituída, conforme o caso, por profissionais das diversas áreas, tais como: arqueologia, história, arquitetura, engenharia, dentre outras. As decisões relacionadas ao Bem a ser restaurado jamais deverão ficar sob responsabilidade de apenas um profissional. A Carta de Veneza, em seu artigo 2º, deixa evidente a necessidade de que todos os procedimentos para preservação de um Bem envolvam profissionais das mais diversas especializações:

Artigo 2º - A conservação e a restauração dos monumentos constituem uma disciplina que reclama a colaboração de todas as ciências e técnicas que possam contribuir para o estudo e a salvaguarda do patrimônio monumental.

Os responsáveis técnicos envolvidos na elaboração dos projetos de intervenção deverão estar registrados nos respectivos órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional de cada uma das áreas de atuação profissional, como, por exemplo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR). Para os casos das profissões que não possuem órgão específico de regulamentação do exercício profissional, os envolvidos na elaboração desses projetos deverão comprovar que estão habilitados em suas respectivas áreas de atuação apresentando certificados de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação.



Os projetos de intervenção jamais deverão ser elaborados sem os devidos estudos prévios, sob pena de ampliar, significativamente, a probabilidade de ocorrência de paralisações no andamento da execução dos serviços devido à provável e muitas vezes previsível ocorrência de achados arqueológicos. Além disso, o desconhecimento do objeto em que se pretende intervir, sobretudo das “partes ocultas”, também pode gerar a perda de valores culturais através da destruição involuntária de testemunhos históricos e arqueológicos que não foram mapeados.

Conforme foi exposto, com base nas cartas patrimoniais da UNESCO, na Lei 8.666/93, que trata de licitações e contratos da administração pública, e demais legislação correlata, é imprescindível que os objetos das intervenções em Bens culturais com proteção legal sejam sempre executados a partir de propostas fundamentadas em estudos técnicos e científicos prévios, e que contenham, conforme a abrangência da intervenção, os elementos a seguir apresentados.

Recomenda-se consulta ao Manual de Elaboração de Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural elaborado pelo Programa Monumenta, do Ministério da Cultura, que se encontra disponível na página eletrônica do referido programa e que apresenta orientações específicas para confecção e apresentação de projetos de intervenções em edificações históricas e em espaços públicos urbanos integrantes do patrimônio cultural.

a) Projeto arquitetônico



Projeto de Restauro do Engenho Monjope, em Igarassu. (FUNDARPE, 2010)

Corresponde ao elemento norteador de todo o conjunto de informações relacionadas com a contratação e a execução da intervenção na estrutura da edificação (Bem imóvel) e compreende, basicamente, as seguintes etapas: estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal e projeto executivo de arquitetura.

Deve ser elaborado com base nos dados contidos no Memorial de Caracterização do Bem e contratado, preferencialmente, de forma integral, ou seja, todas as suas etapas sendo objeto de um único contrato. A contratação de uma equipe para desenvolver as primeiras etapas e de outra para concluir o projeto frequentemente gera conflitos de soluções projetuais que podem interferir no prazo para conclusão desse serviço.

O produto final obtido após a execução de todas as etapas do projeto arquitetônico, ou seja, o projeto executivo de arquitetura, deverá conter plantas de situação, locação e coberta; plantas dos pavimentos; cortes transversais e longitudinais; fachadas; detalhamento executivo; caderno de especificações técnicas;



e deverá estar compatibilizado com todos os demais projetos complementares ou específicos de elementos a serem restaurados (instalações, estrutura, restauro de ornatos; restauro de Bens móveis, etc.).

Importante também observar a Resolução T.C. nº03/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Anexo II - itens 2.1 ao 2.3, que indicam os conteúdos que devem estar presentes nas peças que compõem o projeto básico e que estão diretamente relacionadas ao projeto arquitetônico.

2.1. Desenho

Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

2.2. Memorial Descritivo

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no item 2.1.

2.3. Especificação Técnica

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

Durante as etapas de planejamento e concepção do projeto, também se deve levar em consideração a sua dimensão urbanística, compreendendo a natureza e a localização do Bem, seus elementos volumétricos, plásticos, estilísticos, funcionais, características do entorno, conjunto ao qual ele pertença (questões urbanísticas e ambientais), etc.

Deve-se, ainda, possibilitar a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida aos Bens culturais imóveis. Diante das limitações e dificuldades de adaptação impostas pela exigência de preservação dos valores culturais das edificações históricas, cada intervenção deve ser tratada de forma individualizada, buscando as soluções mais adequadas, que sejam harmônicas e reversíveis, que não causem danos físicos ao monumento e que não gerem interferências em sua ambiência e em sua composição.

Para isso, torna-se indispensável adequar o projeto às legislações e normas técnicas de acessibilidade, a saber: leis federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000; Instrução Normativa nº 01/2003 do IPHAN; Decreto Federal nº 5.296/2004; Norma Brasileira da ABNT – NBR nº 9050/2004. Embora a maior parte dessas legislações ou normativos não seja específica para casos de adaptações de Bens culturais, a temática encontra-se contemplada em todas elas, conforme apresentado a seguir.



Estação da Luz - São Paulo/SP



Lei Federal nº 10.098/2000

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

NBR nº 9050/2004

8.1.1. Todos os projetos de adaptação para acessibilidade de bens tombados devem obedecer às condições descritas nesta Norma, porém atendendo aos critérios específicos a serem aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competentes.

A Instrução Normativa nº 01/2003 do IPHAN, que trata especificamente da acessibilidade às edificações com tombamento em nível federal, teve a sua abrangência ampliada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, o qual passou a determinar que as soluções adotadas para adaptação de Bens culturais imóveis devem estar de acordo com a citada Instrução.

Decreto Federal nº 5.296/2004

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

b) Projeto de restauro de Bens integrados

Os Bens integrados compreendem os elementos artísticos e ornamentais que fazem parte da concepção da obra arquitetônica, podendo estar ou não integrados fisicamente à estrutura do edifício. Esses elementos correspondem às partes de caráter artístico (pictórico ou escultórico) ou ornamental que são agregadas ao monumento e podem ser classificados em dois grupos:



Igreja de São Francisco - João Pessoa/PB

- *Bens integrados móveis*: compreende os elementos artísticos ou ornamentais que são confeccionados isoladamente, possuindo estrutura própria e que, depois de integrados ao conjunto, poderão vir a ser removidos e recolocados sem causar dano à substância do monumento. Como exemplo, podemos citar os retábulos e as talhas em madeira; imagens sacras; esculturas pré-moldadas em argamassa armada, estuque ou cantaria, dentre outros.

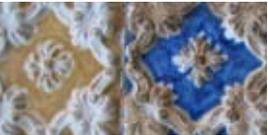


Conjunto Franciscano - Salvador/BA

- *Bens integrados fixos*: compreende os elementos artísticos ou ornamentais que fazem parte da composição da estrutura da edificação e dela são fisicamente indissociáveis, ou seja, a remoção e posterior re colocação destes elementos implicam ações danosas à substância do monumento. Como exemplos de Bens integrados fixos, é possível citar as pinturas parietais, azulejaria, pedra lavrada (retábulos, ornatos, portadas, pia batismal, lavatórios, fontes, etc.), alguns elementos confeccionados já integrados à estrutura da edificação, dentre outros.



SENHA ALVARO DE
MAGALHÃES



Os elementos artísticos e ornamentais integrados à edificação expressam valores que compõem a significância cultural do monumento e dele jamais deverão ser dissociados, exceto em casos excepcionais. As possíveis intervenções de conservação e restauro que venham a ocorrer nestes elementos devem ser realizadas a partir do projeto de restauro de Bens integrados que corresponde a uma das peças que compõem os projetos de intervenção.

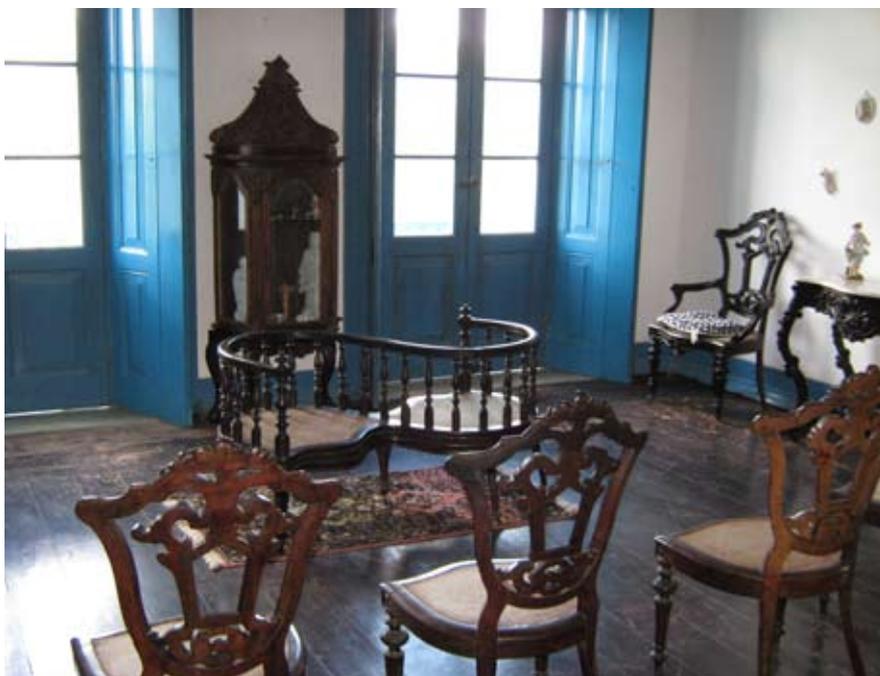
Assim como o projeto arquitetônico, o restauro dos elementos artísticos e ornamentais de um Bem cultural deve ser realizado a partir de um projeto específico, subsidiado por estudos técnicos e científicos prévios, ou seja, pelos dados contidos no Memorial de Caracterização do Bem, e que contemple cada tipo de ornamento e ambientes que irão sofrer a ação restaurativa.

O projeto de restauro de Bens integrados deve incorporar as técnicas primitivas utilizadas em cada um dos elementos a serem restaurados, os tipos de materiais originais e considerar os acréscimos que compõem cada um destes elementos ou ambientes. Para os casos em que, inevitavelmente, haja necessidade de lançar mão de técnicas ou materiais contemporâneos o projeto deverá buscar garantir a reversibilidade da intervenção e a compatibilidade e a distinção entre os originais e os novos materiais a serem aplicados, bem como não causar dano à substância do Bem, tudo em conformidade com os princípios e recomendações contidos nas cartas patrimoniais de preservação.

Esse projeto deve ser composto por: plantas, desenhos e detalhes indicando a localização de cada tipo de peça na edificação, as formas dos trechos que serão reconstituídos, dentre outros elementos; especificações técnicas; detalhes necessários à execução das proteções dos artefatos que compõem o monumento, durante a intervenção; capítulo específico no plano de manutenção e no caderno de encargos propostos para o Bem como um todo, com as metodologias para execução de restauro de cada um dos elementos artísticos e ornamentais a serem recuperados e de suas formas de manutenção, dentre outros. Caso os Bens integrados móveis sejam restaurados em outro local, o projeto também deverá conter os detalhes necessários à execução das proteções desses artefatos, para que possam ser transportados com segurança.

c) Projeto de restauro de Bens não integrados

Os Bens não integrados correspondem aos elementos que não fazem parte da concepção da obra arquitetônica e artística, além de não estarem associados fisicamente à estrutura do edifício. Compreendem as peças referentes à decoração arquitetônica, como é o caso do mobiliário (cadeiras, bancos, mesas, estantes, arcaz, cátedra, etc.), dos objetos (como as ourivesarias), dos quadros (pinturas em óleo sobre tela, por exemplo), além de outros elementos decorativos diversos, tais como tapetes e cortinas.



Interior da Casa Grande do Engenho Gaipió - Ipojuca/PE

Os serviços de conservação ou restauro desses elementos normalmente não são contemplados nos tipos de intervenções abordadas neste livro; fazem parte de projetos e ações específicas. Contudo, os serviços referentes à proteção destes elementos para que não sejam danificados ou extraviados durante a realização das obras e serviços de restauro da edificação e respectivos Bens integrados devem ser identificados e incorporados no bojo da proposta de intervenção. Caso os Bens não integrados sejam transferidos, provisoriamente, para outro local, deve-se garantir um transporte que assegure a integridade das peças e que evite o seu extravio.



d) Projetos complementares

Concomitantemente ou após a elaboração do projeto arquitetônico surge a necessidade, de acordo com o porte e a abrangência da intervenção, de realizar diversos projetos complementares de engenharia ou de arquitetura, como é o caso dos projetos de instalações elétricas, telefonia e lógica; instalações hidrossanitárias; estrutura; sistemas de climatização e exaustão; arquitetura de interiores; paisagismo; luminotécnico; sinalização; segurança (sistema de circuito fechado de TV; automação predial; sistemas de prevenção e combate a incêndios, etc.).

Os projetos complementares devem ser elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação específica de cada área, princípios e recomendações contidas nas cartas patrimoniais de preservação, e se fundamentar nos estudos prévios e no projeto arquitetônico. Devem ser compatibilizados entre si e com o projeto de arquitetura, como também com os demais projetos necessários à realização da intervenção, sanando todas as interferências que venham a ocorrer entre eles durante a elaboração.

Cada projeto complementar deve ser elaborado por profissional habilitado nas respectivas áreas, devendo ser providenciada, para cada um destes projetos específicos, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) ou, para as especialidades em que os profissionais estejam vinculados a outros conselhos, documentos equivalentes que registrem as responsabilidades técnicas dos serviços prestados.

e) Caderno de encargos

O caderno de encargos é um documento técnico elaborado a partir dos projetos de arquitetura, complementares e de restauro, e das respectivas especificações técnicas relacionadas a essas peças. Descreve a metodologia de execução dos diversos itens de serviço que serão executados durante a intervenção, além de determinar a qualidade e o tipo dos materiais e equipamentos a serem empregados.

Neste caderno devem estar relacionados todos os cuidados e procedimentos a serem seguidos durante a execução de cada um dos itens de serviço (instalações preliminares, fundações, demolições e remoções, escoramentos, alvenarias, estruturas, coberturas, pisos, revestimentos, impermeabilizações, esquadrias, forros, vidros, limpezas, etc.) e em cada uma das etapas de execução da intervenção, com base nas suas peculiaridades, de forma a proteger todos os detalhes decorativos e demais elementos que compõem o Bem e expressam o seu significado cultural.

Por se tratar de intervenções em Bens de valor cultural é fundamental que a metodologia de execução proposta trate a intervenção como uma obra singular, abordando os itens específicos de restauro como, por exemplo, a proteção dos ornamentos e demais elementos artísticos; a proteção de todos os elementos construtivos; os procedimentos de registro documental de cada uma das etapas dos itens de serviço a serem executados; o treinamento dos operários que irão participar da realização dos serviços para que fiquem cientes do valor cultural da edificação e que entendam o projeto como um todo. Deve prever, ainda, os critérios de medição que serão adotados para cada um dos itens de serviços previstos na proposta de intervenção. Enfim, o caderno de encargos deverá contemplar, além dos procedimentos referentes à execução de serviços convencionais de engenharia, aqueles referentes aos diversos itens de restauro apresentados nos projetos específicos.

Recomenda-se consulta ao Caderno de Encargos elaborado pelo Programa Monumenta, do Ministério da Cultura, com o apoio do IPHAN e da UNESCO, que se encontra disponível na página eletrônica do referido programa e que apresenta preceitos, especificações e procedimentos específicos para a execução de obras de restauro.



f) Planilha quantitativa e orçamentária

Esta planilha corresponde ao orçamento básico da intervenção proposta através dos projetos relacionados nos subitens “a” a “d”, e apresenta a discriminação de cada um dos itens de serviço, suas quantidades e custos unitários, bem como o valor total da intervenção, definido com base nos preços de insumos praticados no mercado.

O orçamento básico ou orçamento detalhado do custo global da obra corresponde a um dos elementos que compõem, conforme o artigo 6º da Lei 8.666/93, o projeto básico e deve estar *fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados*. Deve, dessa forma, ser acompanhado pelas composições de custos de cada item de serviço, discriminando os tipos de insumos e expressando numericamente as produtividades, as quantidades e o preço unitário dos subitens que compõem os serviços.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 8.666/93, as obras e serviços somente poderão ser licitados quando *existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários*; e, conforme o parágrafo 2º do artigo 40, o orçamento básico é parte integrante do edital do processo licitatório.

Importante também observar a Resolução T.C. nº03/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Anexo II - item 2.4, que indica as informações que deverão constar na *Planilha de Custos e Serviços* e nas composições de custos unitários de serviços que integram o projeto básico.

Considerando a singularidade dos itens de serviços que compõem as obras de restauro e as particularidades de cada intervenção, as composições unitárias desses itens devem ter tratamento particularizado. Nesse processo de composição de serviços, faz-se necessário dispensar especial atenção aos preços e prazos a serem atribuídos para cada um dos itens, limitadores que podem interferir decisivamente na qualidade das intervenções de preservação.

Deve-se observar, em cada uma das composições apresentadas, se foram incorporados cuidados indispensáveis à garantia da qualidade das intervenções e que venham a minimizar os riscos de danos aos Bens culturais. Dentre esses cuidados é essencial constar: utilização de mão-de-obra especializada, considerando toda a equipe envolvida na intervenção; previsão de prazos compatíveis com o nível de precisão, detalhamento e minuciosidade do processo executivo; todos os riscos advindos da execução e os devidos cuidados de proteção aos elementos que compõem o Bem.

g) Cronograma físico-financeiro

A Resolução T.C. nº 03/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, traz que o cronograma físico-financeiro é uma *Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.*

Essa peça deve refletir os indicadores de prazo para cada etapa ou fase da obra definidas no plano de ação para execução da proposta de intervenção (ver item 3.2.1), de forma a considerar todos os itens constantes na planilha quantitativa e orçamentária, bem como a metodologia indicada no caderno de encargos, sobretudo para os itens de serviço de restauro que envolvem metodologias de execução específicas e a necessidade de cuidados especiais como, por exemplo, a proteção de elementos artísticos e ornamentais, além de se tratar de serviços de grande complexidade que demandam maior tempo de execução.

Dessa forma, o cronograma físico-financeiro se traduz no encontro dos prazos para cada uma das etapas ou fases da obra, definidos no plano de ação para execução da intervenção, com os valores correspondentes a cada uma dessas etapas ou fases definidos com base nos valores constantes na planilha orçamentária e nos respectivos itens de serviços.



h) Contratação dos projetos de intervenção

Por se tratar de uma prestação de serviços técnicos profissionais especializados, os projetos de intervenção deverão ser contratados, preferencialmente, mediante a realização de licitação adotando-se a modalidade concurso, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 13 da Lei 8.666/93.

Art. 13, § 1º. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Ainda de acordo com o citado artigo, os serviços técnicos profissionais especializados correspondem aos trabalhos relacionados à elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, dentre outros.

O concurso deverá ser julgado por uma comissão formada por servidores públicos ou não, que detenham reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame. Deve conter regulamento próprio, indicando a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e as formas de apresentação dos trabalhos, as premiações, etc. A premiação, a contratação, o pagamento ou o recebimento do projeto só poderão ocorrer com a cessão dos direitos patrimoniais pelos respectivos autores para uso conforme previsto no regulamento do concurso (ver artigos 51, 52 e 111 da Lei 8.666/93).

Além da possibilidade de contratação através de concursos públicos, esses projetos poderão ser contratados a partir da realização de processos licitatórios nas modalidades convite, tomada de preços ou concorrência, dos tipos melhor técnica ou técnica e preço, conforme previsto no artigo 46 da Lei 8.666/93.

Art. 46. Os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral, e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos...

Quando da realização desses tipos de licitação, especial atenção deverá ser dada aos procedimentos indicados nos parágrafos 1 a 3 e respectivos incisos, constantes no artigo 46 acima transcrito parcialmente, bem como ao artigo 21, parágrafo 2º.

i) Aprovação e registro dos projetos de intervenção pelos órgãos competentes

Os projetos de intervenção devem atender às legislações específicas federal, estadual e municipal, considerando o nível de proteção do monumento, e, como em qualquer outra obra de engenharia, devem ser submetidos à aprovação por parte de todos os órgãos competentes, tais como Corpo de Bombeiros, órgão de controle ambiental, Prefeitura, concessionárias de serviços públicos, entre outros, bem como ser registrados nos respectivos órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional.

Quanto aos aspectos da preservação, esses projetos devem ser aprovados, considerando o nível de proteção, nos seguintes órgãos: em nível Federal (IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), Estadual (órgão de preservação estadual ou equivalente) e Municipal (órgão de preservação municipal ou equivalente).



3.1.2 Elaboração dos planos de manutenção e de uso

a) Plano de manutenção

A eficácia de uma intervenção não é garantida apenas a partir de uma proposta técnica de qualidade ou, ainda, da boa execução de cada um dos serviços previstos no escopo do objeto contratado. É fundamental e indispensável a existência de um Plano de Manutenção do Bem cultural que foi submetido ao processo de restauro para que não retorne ao estágio inicial de degradação, evitando assim o desperdício de recursos e a exposição do Bem a mais um processo de agressão à sua substância.

No cenário brasileiro da preservação do acervo de Bens culturais imóveis, percebe-se a ocorrência de um ciclo de degradação que tem envolvido grande parte desses Bens e que se inicia quando eles são submetidos a longos períodos desprovidos de manutenção e até mesmo de uso, chegando, em muitos casos, a estágios avançados de arruinamento, para posterior recuperação e subutilização, que, quase sempre, geram novos processos de abandono e deterioração. Muitos desses casos poderiam ser evitados com a realização de serviços simples de manutenção básica, de menor complexidade e baixo custo, como, por exemplo, capinação, limpeza, retelhamento, tratamentos contra agentes xilófagos, dentre outros. Por fim, a subutilização de um Bem recém restaurado ocorre, na maioria dos casos, em virtude da intervenção realizada ter sido focada em salvar as estruturas físicas ainda existentes, deixando em segundo plano as questões relacionadas à ocupação, ao reuso e à manutenção do equipamento.

O Plano de Manutenção de um Bem cultural deve conter a previsão de rotinas de inspeção acerca do estado de conservação física envolvendo todos os ambientes e elementos constituintes do monumento, e de rotinas de execução de serviços básicos de manutenção e conservação, indicando a periodicidade de realização das mesmas e os profissionais que irão executar cada uma das atividades previstas. Deve evitar possíveis danos de maiores proporções, e até irreversíveis, como perda de obras de arte em decorrência de ataques de cupins, deterioração de camadas pictóricas decorrentes de infiltração, perda total do Bem provocada pela ação de incêndios gerados por curto circuito e, ainda, deve ser elaborado e implementado de forma integrada e participativa por todos os órgãos responsáveis pela preservação do Bem em questão.





Recomenda-se consulta ao Manual de Conservação Preventiva para Edificações, desenvolvido pelo IPHAN/Programa Monumenta, que se encontra disponível na página eletrônica do referido programa, bem como às demais publicações que abordam temas específicos como o Manual de Conservação de Cantarias, o Manual de Conservação de Telhados, dentre outras.

b) Proposta de uso (Plano de Gestão)

A permanência da integridade de um Bem cultural está diretamente relacionada com a forma de gestão a que ele se submeterá, a qual deverá estar materializada no Plano de Gestão, uma peça técnica que deve incorporar os princípios de preservação e diretrizes de sustentabilidade.

Sob uma ótica de médio a longo prazo, o Plano de Gestão deve contemplar estratégias que busquem garantir a preservação dos valores culturais do Bem, a partir da sua plena utilização; da permanência de usos compatíveis; da correta execução de planos de manutenção e de planos de ação para execução de possíveis intervenções; da busca pela captação de recursos e pela formação de parcerias, objetivando melhor estruturação e divulgação do monumento; da definição de formas de geração de receitas, a partir das visitas ou prestação de serviços; da realização de ações voltadas para a educação patrimonial, dentre outras ações que tenham como objetivo a sustentabilidade e a perpetuação dos valores culturais do monumento. Essas estratégias devem estar previstas nas diretrizes do Plano, com metas e objetivos definidos.

Quanto ao uso adequado do Bem, a Carta de Burra traz que *“o uso compatível designará uma utilização que não implique mudança na significação cultural da substância, modificações que sejam substancialmente reversíveis ou que requeiram um impacto mínimo”*. Além de se observar a adequação física do uso às estruturas do Bem, conforme preceitua a Carta de Burra, deve-se, ainda, buscar respeitar os valores imateriais, cognitivos, garantindo-se a manutenção de usos alinhados com a vocação do monumento, evitando-se afronta à sua essência que paira no imaginário coletivo. Esse uso também deve, sempre que possível, atender às demandas alinhadas com a ordem dos interesses da coletividade.

3.2 Execução de obras e serviços de restauro



Edifício Chanteclair - Recife/PE
Imagem: Marília Auto

A qualidade na execução das obras e/ou serviços de restauro depende, antes de tudo, da existência de uma Proposta de Intervenção elaborada em conformidade com as legislações e recomendações de preservação e que contenha, de acordo com o caso, parte ou todas as peças relacionadas no item 3.1 deste livro. Com uma proposta adequada, a etapa de contratação de empresa ou de definição de equipe técnica, respectivamente para os casos de execução indireta e direta, bem como a de execução dos serviços, ficam sujeitas a uma menor possibilidade de ocorrências que possam vir a comprometer o andamento das atividades.

Além da garantia de projetos de qualidade, é imperioso que o Agente Público adote os devidos cuidados no sentido de também alcançar essa qualidade durante o processo de execução do objeto. Para tanto, é necessário construir um plano de ação para execução dos projetos, bem como uma estratégia de controle e fiscalização do andamento das atividades previstas neste plano. Outro cuidado que não pode ser negligenciado é buscar a garantia da contratação de empresas idôneas e que afiancem a participação de uma equipe técnica que atenda aos quantitativos e qualificações requeridas pela natureza do objeto da intervenção.



3.2.1 Plano de ação para execução da proposta de intervenção

Essa peça corresponde ao plano para execução dos projetos técnicos de intervenção, envolvendo estratégias para obtenção de melhores resultados e para o cumprimento da obra no prazo previsto. Deve contemplar os serviços a serem realizados de forma prioritária em função do estado de conservação em que se encontram determinados elementos construtivos; a definição da equipe de trabalho; a indicação da melhor forma para contratação da obra ou serviço (direta ou indireta), dentre outros, observando as possibilidades cronológicas de execução e os devidos cuidados de proteção aos vestígios originais e à integridade de todos os elementos que compõem o Bem, além das questões relacionadas à segurança dos trabalhadores. Esse Plano servirá como base para a elaboração do cronograma físico-financeiro, ou deverá ser elaborado concomitantemente com ele.

O Plano de Ação também deve contemplar uma gestão de riscos que compreenda procedimentos para identificar, minimizar, controlar ou eliminar, de maneira prévia e concomitante à execução da obra ou serviços, os possíveis e prováveis riscos (perigos e vulnerabilidades) que possam comprometer a integridade de pessoas ou de testemunhos históricos, artísticos e arqueológicos, além de gerar a paralisação dos trabalhos. Trata-se de uma abordagem de grande importância para que seja iniciada a obra ou serviço de restauro, uma vez que tanto a perda humana quanto a de um Bem de valor cultural são danos irreparáveis. Para a gestão de riscos devem ser considerados todos os possíveis cenários que possam a vir se materializar como, por exemplo, a ocorrência de achados arqueológicos no transcorrer da execução dos serviços, fato bastante comum em intervenções em edificações históricas.

A depender do tipo e do porte da intervenção, é importante que conste nos cuidados adotados na gestão de riscos uma abordagem acerca da planta de situação com a localização do canteiro de obras. Esta planta deverá conter as devidas recomendações e indicações necessárias para a instalação segura do canteiro e para o seu adequado funcionamento, definindo as áreas e respectivas utilizações, acessos ao canteiro e ao monumento, circulações de cargas e descargas, proteções que se façam necessárias, etc., de forma a garantir a execução das atividades sem comprometer a integridade do monumento e a preservação dos testemunhos históricos, artísticos e arqueológicos.

3.2.2 Seleção e contratação da empresa para execução da proposta de intervenção



Edifício Chanteclair - Recife/PE
Imagem: Marília Auto

Conforme abordado anteriormente, percebe-se que, para uma intervenção eficaz, é necessária a existência de uma Proposta de Intervenção de qualidade, fundamentada em estudos prévios técnicos e científicos e composta por diversas peças, tais como projetos, planejamentos, cronograma, orçamento, dentre outras. No entanto, uma proposta adequada não garante a correta execução dos serviços, destarte, o contratante deverá estar atento aos cuidados a serem tomados quando da contratação das firmas executoras das intervenções em Bens culturais, devendo, sobretudo, garantir que os trabalhos sejam desenvolvidos por empresas que possuam equipes técnicas compostas por profissionais habilitados a desenvolver atividades em Bens de valor cultural.

A execução desse tipo de obra ou serviço deve seguir as indicações constantes na Lei 8.666/93 e pode ocorrer de forma direta ou indireta, sendo esta última através da realização de processo licitatório na modalidade concorrência, tomada de preços ou convite, conforme previsto nos artigos 10 e 22 da referida lei, ou ainda, para os casos específicos previstos nos artigos 24 e 25, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.



a) Licitação

Quando a intervenção for realizada de forma indireta, a seleção da empresa que será responsável pela execução do objeto deve ocorrer através de um processo licitatório, salvo as exceções previstas em lei. Sempre que se fizer uso de recursos públicos, independentemente da obrigatoriedade ou não da realização de licitação, o processo de seleção da empresa que executará a intervenção deve ser regido pelos princípios da economicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, igualdade e dos que lhes são correlatos.

Quando da realização de processo licitatório, deve-se adotar a modalidade adequada e o tipo de licitação que melhor se enquadre com a natureza e as características do objeto a ser licitado, visando alcançar os melhores resultados, observando o que determina a Lei 8.666/93, em especial os artigos 13, 22, 23, 24, 25 e 46.

Uma vez havendo a obrigatoriedade da realização de processo licitatório, além de todas as verificações quanto à idoneidade financeira, legalidade, dentre outras, esse processo deve incorporar os cuidados quanto à comprovação de capacidade técnica, conforme determina a Lei 8.666/93, exigindo, para a habilitação no processo, que os proponentes detenham profissionais qualificados e com experiência comprovada nas áreas e tipos de serviços que compõem a intervenção proposta. Dessa forma, buscar assegurar tanto a legitimidade do processo quanto a garantia da contratação de empresas e profissionais os mais adequados possíveis às características da intervenção.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece como competência comum da União, dos estados e dos municípios a proteção do patrimônio cultural, conforme transcrito a seguir:

Art.23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

A Carta Magna impõe ao Poder Público não só a obrigação de desenvolver e executar uma política que contemple ações de preservação do patrimônio cultural, mas também que no desempenho das atividades inerentes à administração pública seja perseguida a garantia da salvaguarda de todos os elementos que constituem o patrimônio cultural.

Por determinação legal, todo e qualquer Agente Público, no desempenho de suas atribuições, deve regrav-se aos diversos princípios da Administração Pública identificados na Carta Magna, dentre eles o da eficiência.

O artigo 37 da Constituição Brasileira, a partir da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, explicita que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da eficiência, conceito que qualifica atividades que se traduzem no fazer acontecer com racionalidade o atingimento do melhor resultado possível com os meios de que se dispõe, ou seja, orienta o conjunto de atividades e cuidados administrativos ao alcance do Agente Público pela regra do maior benefício com o menor custo possível, de forma a alcançar, simultaneamente, resultados positivos para o serviço público e o satisfatório atendimento dos interesses e das necessidades da coletividade.

A política mundial de preservação, embasada nos documentos patrimoniais gerados nos encontros da UNESCO, sobretudo, na Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, tem influenciado a composição das políticas de preservação dos seus Estados Membros.



O Brasil tem acatado as diretrizes e recomendações geradas pela UNESCO, inclusive promulgando, através do Decreto nº 80.978/1977, a referida Convenção de 1972. Essa postura do Estado Brasileiro amplia os deveres do Poder Público quanto à proteção do patrimônio cultural, incorporando um elenco de princípios e de cuidados técnicos e científicos que deverão ser observados no processo de salvaguarda dos Bens reconhecidos como preserváveis, sobretudo quando submetidos a intervenções físicas.

Acerca desses cuidados, a referida Convenção promulgada pelo Decreto supracitado apresenta a necessidade da definição de uma política e da incorporação de uma série de medidas, conforme transcrito a seguir:

Artigo 5º - A fim de garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção, conservação e valorização do patrimônio cultural e natural situado em seu território, os Estados Parte na presente Convenção procurarão na medida do possível, e nas condições apropriadas a cada país:

a) adotar uma política geral que vise a dar ao patrimônio cultural e natural uma função na vida da coletividade e a integrar a proteção desse patrimônio nos programas de planificação geral;

(...)

c) desenvolver os estudos e as pesquisas científicas e técnicas e aperfeiçoar os métodos de intervenção que permitam a um Estado fazer face aos perigos que ameacem seu patrimônio cultural e natural.

O processo licitatório é um procedimento administrativo que visa buscar, entre os interessados, a melhor alternativa para satisfazer os interesses públicos. Sendo assim, rege-se pelos princípios da administração pública, dentre eles o da eficiência.

A Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, oferece em seu artigo 30 um dispositivo que possibilita ao Agente Público a oportunidade de adotar, dentro dos limites estabelecidos (características e valor significativo), as exigências cabíveis no sentido de atender ao princípio da eficiência, bem como de atuar conforme os padrões exigidos pela probidade administrativa (Lei nº 8.429/92) no que diz respeito a negligência. E, ainda, no caso específico, atender à determinação constitucional de garantir a proteção do patrimônio cultural que é de interesse de toda a coletividade; de minimizar os riscos que se apresentam em cada etapa do processo de intervenção em Bens preserváveis e de incorporar os cuidados manifestados na política de preservação mundial adotada pelo Estado Brasileiro, que se configura no Decreto nº 80.978/1977.

b) Contratação

As peças jurídicas destinadas à contratação de obras públicas, além de atender a todas as obrigações e exigências legais (adequação à Lei 8.666/93, dentre outras), deverão estabelecer cláusulas (com expressas penalidades) que visem a garantir a fiel execução das propostas, metodologias, critérios e procedimentos preestabelecidos, resguardando a integridade do Bem, de forma que o contratado permaneça em constante vigilância sobre os serviços em execução.



3.2.3 Estratégia de controle e fiscalização

O controle da execução das intervenções em Bens culturais protegidos por lei compreende o desenvolvimento de exames e investigações acerca das atividades necessárias à implementação dessas intervenções, buscando garantir o cumprimento, por parte do contratado, às cláusulas contratuais quanto à execução do objeto da contratação e à salvaguarda dos valores desses Bens.

Os procedimentos e cuidados que serão apresentados visam oferecer orientações para a condução dos trabalhos inerentes aos processos de intervenção nesses Bens, de forma a garantir a correta e integral execução do objeto e evitar ou minimizar a ocorrência de danos aos seus elementos componentes.

Com a contratação da empresa, profissional ou equipe técnica, responsável pela execução dos serviços previstos no contrato, a intervenção deverá ser devidamente controlada e fiscalizada pelo contratante, o qual, visando à eficiência nessa atuação, deverá elaborar uma estratégia de controle e fiscalização, tomando como base o plano de ação para a execução da proposta (item 3.2.1); as peças que compõem os projetos de intervenção (item 3.1.1.2), tais como desenhos, cronograma físico-financeiro, caderno de encargos, planilha quantitativa e orçamentária e, por fim, a forma pela qual os serviços serão executados, ou seja, direta ou indireta.

a) Designação formal ou contratação de fiscalização

Tendo em mãos uma Proposta de Intervenção elaborada nos padrões ora apresentados e, com a contratação de uma empresa ou equipe de profissionais habilitados a executar o objeto, o gestor público deverá, conforme determina a Lei 8.666/93, artigo 67, designar ou contratar um ou mais profissionais para acompanhar cada etapa dos serviços a serem executados.

Esses fiscais, que deverão estar aptos a atuar na temática, também terão que providenciar, junto aos órgãos de controle do exercício profissional, o registro da atividade técnica a ser desenvolvida, como por exemplo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA, caso seja da área de engenharia.

b) Atividades da fiscalização

Diante das particularidades inerentes ao tema, dos valores presentes nos objetos de análise, dos cuidados acerca da preservação desses valores e da irreversibilidade de eventuais danos, os trabalhos de acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser iniciados ainda nas fases relativas aos serviços preliminares e, se for o caso, de instalação do canteiro de obras. Essas atividades deverão prosseguir concomitantemente à execução do objeto, contemplando todo o processo de materialização da proposta, de forma a perseguir a garantia da fiel adequação entre os itens previstos na proposta técnica e os executados, tanto para os serviços e metodologias de restauro propriamente ditos (arquitetônicos, pictóricos, escultóricos, etc.), como para os comuns da construção civil, sempre observando a utilização de mão-de-obra especializada.

Os trabalhos relacionados a fiscalização da execução da intervenção deverão ser processados através da realização de análises de conformidade legal e técnica, passando pela observação acerca da compatibilidade entre os licenciamentos apresentados e o objeto da intervenção; dos registros, junto aos órgão de controle do exercício profissional, das atividades técnicas desenvolvidas pelo executor da obra ou serviço de restauro; pela análise quanto à garantia da qualidade na execução dos serviços, bem como do cumprimento dos prazos previstos.

A estratégia de controle e fiscalização deve contemplar uma rotina que estabeleça permanente confronto entre os dados contidos nas peças que compõem a proposta de intervenção (projetos, plano de execução, planilha orçamentária e composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro, caderno de encargos, etc.) e os dados levantados a partir de inspeções periódicas definidas de forma a possibilitar uma análise do processo executivo, ou seja, dos procedimentos metodológicos, das técnicas; das equipes de trabalho, dos equipamentos e materiais utilizados, dentre outros componentes de cada um dos itens de serviço contratados, bem como a aferição do ritmo e do registro do andamento das atividades.

Tendo em vista a dinâmica de uma intervenção em um Bem cultural, sobretudo em função da sua natureza, em que, mesmo com a realização de minuciosos estudos prévios para subsidiar os projetos e com a adequada elaboração destes, na maioria das vezes a proposta de intervenção corresponde a um produto cujas peças constituintes, durante o processo de execução da obra ou serviço de restauro, devem ser reavaliadas e, quando necessário, passar por um processo de atualização, revendo soluções técnicas, prazos de execução, custos, dentre outros. Esses processos de alterações das peças que compõem a proposta devem ser objeto de análise pela fiscalização, uma vez que representam pontos críticos tanto para o bom andamento das obras ou serviços de restauro quanto para a garantia da qualidade da intervenção.

Por fim, essa estratégia deve contemplar um formato de controle e fiscalização que permita ao Agente Público manter-se informado durante todo o processo de execução do contrato, acerca do atendimento, por parte do contratado, a todas às exigências contratuais e a cada um dos procedimentos referentes ao processo de execução das obras ou serviços de restauro, abrangendo o cumprimento ao plano de ação para a execução, aos procedimentos técnicos e metodológicos estabelecidos para cada item de serviço e ao cronograma de execução físico-financeira.



Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário
- Pirenópolis/GO

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. F. N. **Manual de conservação de cantarias**. Brasília: IPHAN, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Decreto-Lei nº 25, de 1937**. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e institui o tombamento. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro, artigo 165 - Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico, e artigo 166 - Alteração de local especialmente protegido. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta a Lei nº 10.098 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977**. Promulga a convenção relativa à proteção do patrimônio mundial, cultural e natural, de 1972. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80978-12-dezembro-1977-430277-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961**. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L3924.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Lei nº 5.194, de 1966**. Legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5194.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Improbidade administrativa. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8429.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Lei de crimes ambientais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, dentre outras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10048.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Lei de acessibilidade. Estabelece normas gerais e critério básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.** Legislação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12378.htm>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. CONFEA. **Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.** Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=266&idTiposEmentas=5&Numero=218&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. CONFEA. **Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005.** Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=550&idTiposEmentas=5&Numero=1010&AnoIni=&AnoFim=&PalavraChave=&buscarem=conteudo>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. IPHAN. **Instrução Normativa nº 01, de 25 de novembro de 2003**. Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme específica. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=355>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. IPHAN. **Portaria nº 10, de 10 de setembro de 1986**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos processos de aprovação de projetos a serem executados em bens tombados. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=324>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

GONÇALVES, J. R. **Autenticidade, memória e ideologias nacionais: o problema dos patrimônios culturais**. Rio de Janeiro, 1988. p. 264-275. (Série Estudo Históricos, v.1).

ICOMOS. **Carta de Burra**. Austrália: ICOMOS, 1980.

_____. **Carta de Veneza**. Veneza: ICOMOS, 1964.

_____. **Recomendações para análise, conservação e restauração estrutural do patrimônio arquitetônico**. Paris: ICOMOS, 2001.

ITÁLIA. Governo da Itália. **Carta do Restauro**. Itália: Ministério de Instrução Pública, 1972.

LA PASTINA FILHO, J. **Manual de conservação de telhados**. Brasília: IPHAN, 2005.

MANUAL de elaboração de projetos. Brasília: Programa Monumenta, 2005.

NAJJAR, R. **Manual de arqueologia histórica**. Brasília: IPHAN, 2005.

PERNAMBUCO. Constituição Estadual. **Constituição do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/downloads/legislativo/ConstituicaoEstadual.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Decreto nº 6.239, de 1 de janeiro de 1980**. Regulamenta a Lei nº 7.970, de 18 de janeiro de 1979, que institui o tombamento de bens pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.nacaoocultural.com.br/salvar.php?c=8432&f=1>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

_____. **Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979**. Institui o tombamento de bens pelo estado. Disponível em: <<http://www.nacaoocultural.com.br/salvar.php?c=8432&f=1>>. Acesso em: 07 nov. 2012.

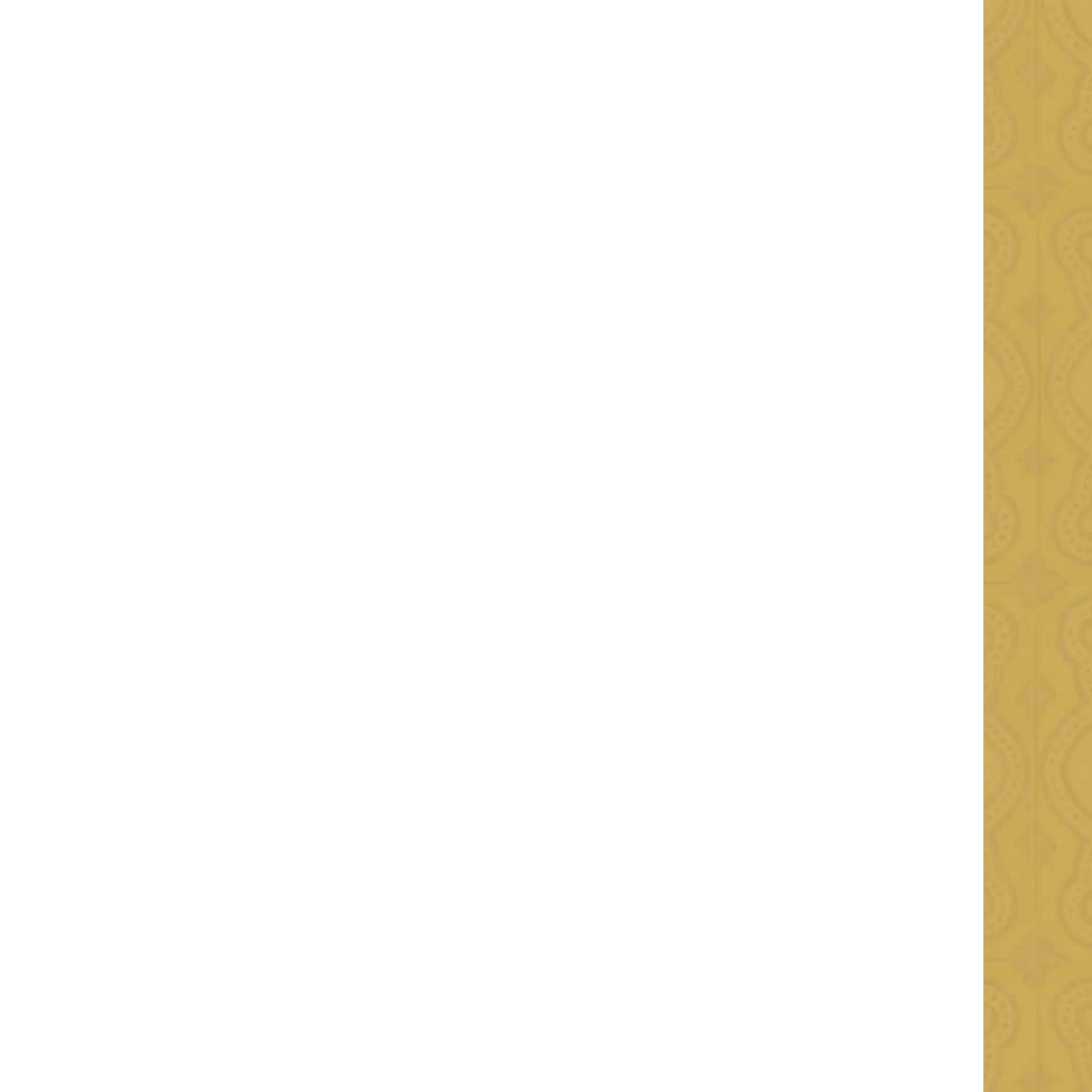
_____. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. **Resolução T.C. nº 03/2009**. Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=1865:resolucao-tc-no-00032009&catid=249:resolucoes-2009&Itemid=234>. Acesso em: 07 nov. 2012.

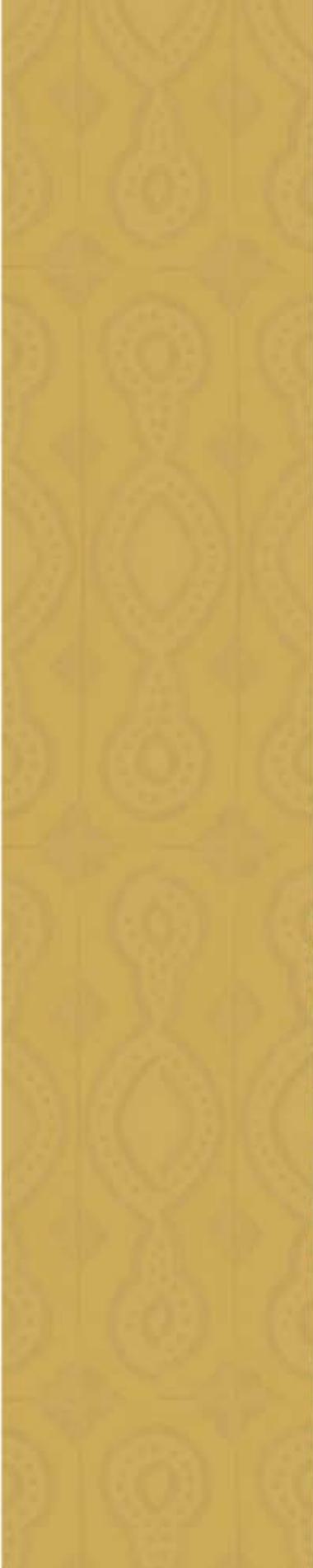
RAMOS FILHO, O. **Restauro artístico**: pequena história e alguma teoria. Salvador: IPAC, 2002.

SOUZA DE SÁ, A. L. et al. **Auditoria de engenharia**: uma contribuição do Tribunal de Contas de Pernambuco. Recife: TCE/PE, 2005.

UNESCO. **Conferência de Nara**. Japão: UNESCO, 1994.

_____. **Recomendação sobre a conservação dos bens culturais ameaçados pela execução de obras públicas ou privadas**. Paris: UNESCO, 1968.





Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO